

4

CENTRO DE ESTUDOS DA POPULAÇÃO

E FAMÍLIA

POPULAÇÃO E SOCIEDADE



CEPFAM

Título:

POPULAÇÃO E SOCIEDADE – N.º 4/1998

Edição:

CEPFAM - Centro de Estudos da População e Família

Rua do Campo Alegre, 1055

4150-180 Porto

Telefone / Fax: (02) 6001513

<http://www.lettras.up.pt/cepfam>

E-mail: cepfam@mail.telepac.pt

Director:

FERNANDO DE SOUSA

Comissão de aconselhamento científico:

Professor Doutor Jorge Carvalho Arroiteia – *Universidade de Aveiro*

Professor Doutor Celso Almuiña – *Universidade de Valladolid*

Professor Doutor Lorenzo Lopez Trigal – *Universidade de Léon*

Professora Doutora Maria Helena Cruz Coelho – *Universidade de Coimbra*

Professor Doutor António Henrique de Oliveira Marques – *Universidade Nova de Lisboa*

Comissão científica:

Ângelo Vitor Patrício – *ISLA – Bragança*

Fátima Sequeira Dias – *Universidade dos Açores*

Fernando Alberto Pereira de Sousa – *Universidade do Porto*

Gilberta Pavão Nunes Rocha – *Universidade dos Açores*

João Ramalho Cosme – *Universidade de Lisboa*

Joaquim Manuel Pantoja Nazareth – *Universidade Nova de Lisboa*

Jorge Fernandes Alves – *Universidade do Porto*

Maria da Conceição Meireles Pereira – *Universidade do Porto*

Maria José Moutinho Santos – *Universidade do Porto*

Teresa Maria Ferreira Rodrigues – *Universidade Nova de Lisboa*

Execução de:

Gráficos Reunidos, Ld.ª – Porto

ISSN 0873 - 1861

Depósito Legal n.º 94 133/95

Tiragem: 750 exemplares

UMA DESCRIÇÃO DE TRÁS-OS-MONTES EM FINAIS DO SÉCULO XVIII

Fernando de Sousa

ABSTRACT

This work introduces a description of the Trás-os-Montes region during the late 18th century. In several aspects it completes José António de Sá's description of the province which has already been published by us. Concerned by the fact that this region's agriculture was facing several obstacles, responsible for its decline, the author of that political and economic memoir presents a set of measures, within the social and economic framework of that period, to support the development of the region. It represents a valuable source for a better understanding of the country during the late period of the Portuguese Ancien Régime.

1 – INTRODUÇÃO

Há mais de 25 anos que dedico boa parte da minha investigação a Trás-os-Montes¹, para já não falar dos estudos que, directa e indirectamente, sugeri ou orientei a muitos dos nossos colegas e discípulos.

Não tem sido uma investigação continuada, visando um trabalho académico, obrigatoriamente limitado no espaço e no tempo, uma vez que, por um lado, tenho recebido propostas de trabalho aliciantes, irrecusáveis até sob o ponto de vista económico, e por outro lado, tenho desempenhado funções cívicas e políticas que me absorvem de um modo quase exclusivo.

Mas Trás-os-Montes sempre continua presente, afectiva e intelectualmente, nas minhas preocupações, nos meus interesses, nos meus horizontes, bem expressos pelas minhas publicações, as quais, devem ser entendidas, tão só, com a ponta do icebergue das múltiplas fontes e estudos que tenho comigo, a aguardar, apenas, uma melhor oportunidade de tempo e de labor.

Só as fontes que tenho recolhidas sobre Trás-os-Montes, como bem sabem alguns colegas meus, dariam para eu trabalhar, a tempo inteiro, durante mais de vinte anos!...

Até ao momento, não tem sido possível. Mas sempre que tenho uma oportunidade, ou que a tal sou obrigado (como é agora o caso), lá vou colocando mais uma pedra na construção que, pela sua natureza e pela condição humana, sempre permanecerá inacabada, e que é a de Trás-os-Montes em finais do Antigo Regime.

Tudo isto vem a propósito da fonte que agora publico. Recentemente, dei à estampa uma descrição de José António de Sá sobre Trás-os-Montes, trabalho que muito prazer me deu por tanto a ter procurado desde 1970. E como tinha pronta uma outra memória relativa a Trás-os-Montes, para a mesma época, decidi agora dar-lhe publicidade. Trata-se de uma *Memória Económica-Histórica... de Trás-os-Montes*² que

ajuda a melhor conhecer aquela província nos finais do Antigo Regime e a detectar mais claramente os bloqueios de natureza estrutural e conjuntural que impediam o desenvolvimento de uma região... alguns dos quais, teimosamente, persistiram até ao nosso tempo, fazendo de Trás-os-Montes um dos casos mais dramáticos do nosso País, só parcialmente resolvido nas últimas duas décadas.

2 – A MEMÓRIA ECONÓMICA-HISTÓRICA RELATIVA A TRÁS-OS-MONTES – O HOMEM E O TEMPO

A fonte que agora damos ao prelo é anónima, isto é, não indica, o nome do seu autor, assim como também não refere o ano da sua redacção.

Contudo, a sua análise interna permite-nos, com segurança, responder a estas duas questões.

Vejamos a primeira, isto é, a da autoria. O manuscrito regista que o autor escreveu um plano «que corre por diferentes vias», sobre cânhamos. Efectivamente, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, existe, de Luís António de Medeiros Velho o *Plano dos vantajosos interesses que resultam à nação portuguesa pelo estabelecimento da esquecida agricultura do cânhamo*³, o qual data de 1797.

Por outro lado, na parte final da memória que agora publicamos, diz o seu autor que foi juiz de fora em Chaves, durante quase cinco anos, criando a roda dos expostos e promovendo uma fábrica de chapéus grossos, a única da província trasmontana.

Ora, nós sabemos que esta fábrica, por ordem de Pina Manique, foi estabelecida, em 1785, pelo juiz de fora de Chaves, Luís António de Medeiros Velho, o qual serviu, efectivamente, em tais funções, entre 1781 e 1786, correspondendo, assim aos cinco anos referidos⁴.

Tais dados ajudam-nos, assim, a datar esta fonte com segurança. Com efeito, o seu texto refere-se a tal período, 1781-1786, e a última data registada na fonte é de 18 de Agosto de 1788.

Contudo, a referência ao plano sobre a agricultura do cânhamo, de 1798, leva-nos a concluir que a *memória económica-política* é seguramente, de 1799, nunca depois de 1800, uma vez que Medeiros Velho menciona o facto de Portugal viver à quase um século em paz – não contando, neste seu juízo, com a Campanha do Rossilhão, de 1793-1794. Tal não invalida, porém, que a realidade trasmontana apresentada seja, efectivamente, a dos anos de 1781-1786, como veremos mais tarde.

3 – TRÁS-OS-MONTES SEGUNDO MEDEIROS VELHO

Os cinco anos que Medeiros Velho serviu como juiz de fora de Chaves permitiram-lhe ter um conhecimento profundo de Trás-os-Montes, sobretudo das causas de natureza geral que entravavam o seu crescimento económico.

O autor, profundamente influenciado pelas doutrinas fisiocráticas, considera a agricultura como o sector económico determinante, uma vez que, sem uma agricultura «perfeita», não há comércio, nem indústria, nem aumento da população, e portanto, nenhum país com uma agricultura deficiente pode sustentar as forças armadas necessárias para a sua conveniente defesa.

É, portanto, à luz deste postulado que vai descrever Trás-os-Montes.

3.1 – Da Organização Administrativa

Começa por apresentar a divisão administrativa da província, região composta por quatro comarcas, além de contar, ainda, com municípios das comarcas de Lamego e de Guimarães.

Ora, os concelhos trasmontanos que pertenciam à comarca de Guimarães, por força do alvará de 7 de Janeiro de 1792, passaram a fazer parte da comarca de Vila Real, o que nos leva a pensar que o seu estudo, no que diz respeito à descrição de Trás-os-Montes, reporta-se, efectivamente, a 1781-1786, ainda que a redacção final seja mais tardia.

Não refere a organização eclesiástica, que desconhece, e fala-nos de 400 freguesias em Trás-os-Montes, número muito inferior às 700 freguesias que a província então contava.

3.2 – Causas do Atraso da Agricultura Trasmontana

Descreve com algum rigor as produções agrícola e animal de cada comarca. Mas ignora a batata, a qual já se encontrava generalizada por toda a província – nomeadamente, no concelho de Chaves, onde exercera funções como magistrado de vara branca –, e no domínio da indústria, não refere minimamente a indústria das sedas, o que seria totalmente incompreensível se Medeiros Velho não procurasse situar-se apenas no domínio da agricultura, e desenvolver o seu estudo numa perspectiva de exercício justificativo da criação de um intendente provincial de agricultura. Em seguida, apresenta as causas «indutivas e eficientes» que impediam os «progressos» da agricultura trasmontana, para depois apresentar as soluções que preconiza, a fim de justificar a criação do lugar de um ministro da agricultura para a província.

Segundo ele, as causas que impediam o crescimento da agricultura trasmontana eram as seguintes:

- 3.2.1 – Os maus métodos e a ignorância exibidos pelos agricultores no aproveitamento das terras.
- 3.2.2 – A falta de braços, o que originava terras incultas ou mal aproveitadas e salários excessivos de jornaleiros e trabalhadores.
- 3.2.3 – A falta de águas.
- 3.2.4 – A falta de boas estradas para o comércio dos produtos agrícolas, o que onerava estes fortemente com as despesas de transporte.
- 3.2.5 – A falta de população.
- 3.2.6 – O grande número de privilegiados e isentos das obrigações públicas.
- 3.2.7 – O grande número de vadios, que viajavam como mendigos, e aqueles que se expatriavam para a capital, onde viviam na ociosidade.
- 3.2.8 – A designação dada aos lavradores de «mecânicos», o que os fazia serem considerados de inferior condição; qualquer mestre de gramática ou retórica, qualquer músico, escrivão serventuário, mercador, meirinho, rendeiro ou ourives tinha melhor acolhimento público do que os lavradores, os quais eram olhados com «sumo desprezo».
- 3.2.9 – As imensas e demoradas demandas e as formalidades requeridas pela lei, as réplicas, tréplicas e prazos, adiamentos, reformas e custos de inquirição, que levavam os lavradores a deixarem a lavoura pelo foro, perdendo muitos dias e gastando o dinheiro necessário ao amanho das suas terras.

- 3.2.10 – As prisões efectuadas sem peso nem medida, levando a que as cadeias estivessem cheias de «imensos inocentes», «vítimas desgraçadas» da prepotência dos magistrados e de pretextos ridículos e insignificantes, sem haver prova plena na pronúncia.
- 3.2.11 – Os elevados tributos com que eram onerados os vinhos, como o cabeção da sisa e a décima que os lavradores pagavam em função da produção, o real de água que incidia sobre os vinhos que vendiam, o subsídio literário, que recaía sobre tudo o que colhiam, sem ter em consideração eventuais perdas, e ainda, o monopólio da produção de aguardentes da Companhia do Alto Douro.

3.3 – Medidas para Desenvolver a Agricultura da Província

Depois de apresentar as onze causas que travavam o crescimento da agricultura trasmontana, Medeiros Velho expõe as «providências» que considera essenciais para ultrapassar a situação em que aquela se encontrava:

- 3.3.1 – Nomear um ministro da agricultura que tomasse o encargo de:
- Mandar comprar, pelos bens dos concelhos, arados e os outros instrumentos de agricultura, de acordo com os modelos de Duhamel, os quais se conservariam nas câmaras, como os pesos e medidas, para servirem de modelo aos lavradores e trabalhadores;
 - Convidar os lavradores mais ricos a mandarem fazer os instrumentos agrícolas pelos ditos modelos;
 - Fazer conhecer aos lavradores os estrumes e esterco adequados às suas propriedades, de forma a corrigir a terra;
 - Suscitar nas vilas e cidades mais importantes sociedades económicas;
 - Obrigar os juizes de vintena a possuírem o tratado de Bertrand, traduzido em português; tal obra, que custava 240 réis, deveria ser lida, aos lavradores, por capítulos, nas audiências e autos do povo.
- 3.3.2 – Conceder ao ministro da agricultura jurisdição privativa sobre as águas para rega, sem apelo nem agravo, só se admitindo recurso para a Junta da Agricultura, desde que o valor do bem que estivesse em causa excedesse os 20 000 réis; o ministro devia mandar construir diques e canais para as águas de rega, onde necessário, e instalar máquinas hidráulicas ou «rodas de tubos», que se moviam por si, fazendo elevar as águas.
- 3.3.3 – Compelir ao trabalho os jornaleiros, os quais deviam constar de uma lista dos juizes de vintena, sendo o preço dos jornais regulado pelas câmaras.
- 3.3.4 – Melhorar as estradas públicas e vicinais, utilizando para tal os rendimentos da terça que os vereadores levavam das condenações e coimas (pois não se compreendia que estes tivessem interesse nas condenações que proferiam), das sisas correntes, do real de água, das penas aplicadas aos culpados e a contrabandistas, e de certas fintas; e utilizar os soldados nos trabalhos de melhoria e construção de estradas.

- 3.3.5 – Fomentar os casamentos, limitar o número de eclesiásticos e estabelecer fábricas na província, onde os recém-casados e seus filhos pudessem trabalhar e viver.
- 3.3.6 – Abolir a maior parte dos privilégios que isentavam boa parte da população activa de trabalhar no serviço público.
- 3.3.7 – Reduzir o número de vadios e mendigos, os quais só deviam circular com passaportes.
- 3.3.8 – Extinguir a designação de «mecânicos» aos lavradores, os quais deviam ser louvados e gozarem da qualidade de nobre quando fossem grandes proprietários (na província de Trás-os-Montes, os que colhessem mil alqueires de pão, mil almudes de vinho ou trezentos almudes de azeite), e dar-lhes os cargos dos concelhos, como juizes, vereadores e almotacés.
- 3.3.9 – Levantar as causas sumárias de acordo com o princípio do contraditório; as sentenças deviam ser simples, sem os extensos preâmbulos, e os pedidos de agravo reduzidos, de forma a permitir maior celeridade na decisão dos processos.
- 3.3.10 – Abolir todos os despachos de pronúncias de prisão, a não ser no caso dos delitos que mereciam pena capital, açoutes e degredo, e com prova plena, com excepção dos delitos de alta traição, salteador de estradas ou assassino, em que se justificava a prisão, ainda que as provas não sejam concludentes.
- 3.3.11 – Retirar à Companhia do Alto Douro o monopólio da compra de vinhos para destilação.

3.4 – O Ministro da Agricultura Provincial

Finalmente, Medeiros Velho dedica a última parte da sua memória ao ministro da agricultura provincial, à necessidade de se criar tal cargo, de se definirem as suas funções, qualidades e honorários.

O ministro da agricultura devia exercer essas funções em exclusivo, caso contrário, aconteceria o que se verificava com os corregedores e juizes de fora, os quais, embora tivessem a obrigação de zelar pelo desenvolvimento da agricultura, pelas suas múltiplas funções, acabavam por esquecer esta.

Para não se nomear outro ministro, deveria exercer tal cargo o superintendente dos tabacos, uma vez que tinha jurisdição provincial e limitava-se a efectuar sindicâncias nas cidades e vilas principais.

O ministro da agricultura devia fazer anualmente correição a todas as cidades e vilas da província, conhecer dos acordãos e posturas municipais relativas à agricultura, assim como da sua observação, examinar os caminhos, fontes e pontes, providenciar os diques, presas e açudes, minas e canais necessários, incrementar a plantação de amoreiras, oliveiras, castanheiros, pinheiros, sobreiros e carvalhos, uma vez que havia falta de lenhas na província, emprazar os bens dos concelhos incultos ou desnecessários aos povos (libertando-se os cinco anos iniciais do pagamento do foro), inspecionar as fábricas e caudelarias, dar conta anual à Junta de Agricultura e enviar, também, anualmente, à Secretaria de Estado do Reino e à Intendência da Polícia, os mapas estatísticos, quer da produção agrícola de cada comarca, quer da população, quantificando homens e

mulheres, os nascimentos, casamentos e óbitos, os meninos até à idade de 14 anos, os velhos decrépitos, os cegos, dementes e incapazes, os eclesiásticos, os lavradores que trabalhavam as suas propriedades, os jornaleiros e os artistas de toda a qualidade, para se conhecer «o estado e o número da população provincial».

Para se elaborarem com exactidão tais mapas, deveria o ministro da agricultura compelir os rendeiros e «colhedores» da produção agrícola que pagavam dízima a apresentarem os róis autênticos de cobrança, confrontando-os com as relações dos juizes de vintena.

Tal ministro, segundo o autor da *memória económico-política*, deveria ainda reunir certas qualidades morais – ser incorruptível, imparcial, etc. – físicas – para suportar a dureza e as contingências das suas funções – conhecimento profundo da província e das gentes de Trás-os-Montes, e ter «boas luzes» do direito político e económico. A sua nomeação deveria ainda efectuar-se por nove anos, a fim de poder, na realidade, verificar os progressos da agricultura trasmontana.

No exercício de tais funções, o ministro da agricultura de Trás-os-Montes deveria ganhar os 333.333 réis que lhe estavam consignados enquanto superintendente dos tabacos, mais 300 000 réis pagos pelos cabeções das sisas das comarcas de Bragança, Moncorvo e Miranda, para cobrir as despesas de estalagens, aposentadorias e cavalgadas. O escrivão, que também seria o da superintendência dos tabacos, receberia 110 000 réis pagos pelo rendimento da sisa da comarca de Vila Real e o meirinho, 60 000 réis pagos pelos concelhos pertencentes às comarcas de Lamego e Guimarães.

4 – ORIGINALIDADE DA MEMÓRIA ECONÓMICO-POLÍTICA SOBRE TRÁS-OS-MONTES

Uma vez apresentada a síntese do trabalho de Medeiros Velho, importa tentar apreender a sua originalidade, isto é, chamar a atenção para aspectos que aquele refere e que, eventualmente, ainda não tinham sido tratados por outros estudiosos de Trás-os-Montes, antes dele.

Escrevendo nos últimos anos do século XIX, Medeiros Velho conhece tudo o que foi publicado, até então, quer relativamente às várias regiões do País, quer, especificamente, quanto ao que diz respeito a Trás-os-Montes, nomeadamente:

- O *Compêndio de observações*, de José António de Sá (1783).
- Os dois volumes de *Os Estrangeiros no Lima* (1785-1791), o que lhe permite ter conhecimento, pelo menos, da existência da Sociedade Económica de Ponte de Lima, fundada em 1779.
- E os três primeiros volumes das *Memórias económicas da Academia* (1789-1791), onde se encontram as descrições de José Inácio da Costa sobre Chaves, de José António de Sá sobre Torre de Moncorvo e três memórias sobre o Alto Douro.

Conheceria ele, por outro lado, a *Descrição da província de Trás-os-Montes* (1781-1782), de José António de Sá, assim como os numerosos trabalhos manuscritos deste autor, tendo como pano de fundo aquela província⁵⁷

Mais ainda. Saberá Medeiros Velho do estudo de Guimarães Moreira, corregedor da comarca de Leiria a partir de 1778, que escreveu, em 1781, *O Espírito da economia política naturalizada em Portugal...*⁶²

Acaso colhera notícia do *Despertador da agricultura de Portugal* (1782), de Ferrari Mordau, intendente-geral da agricultura do Alentejo, ou da memória de Gervásio Pais, de 1788, sobre esta província??

Teria ele acesso aos relatórios dos juizes demarcantes das províncias do Reino, concluídos por 1795, nomeadamente o da Estremadura, de Bacelar Chichorro⁸.

Não podemos, por agora, responder a tais questões, as quais exigem, da nossa parte, tempo de que não dispomos ao presente.

Mas podemos assinalar, para já, a convergência das análises efectuadas por Sá (1781-1782), Guimarães Moreira (1781), Ferrari Mordau (1782), Bacelar Chichorro (1795) e Medeiros Velho (1798) quanto aos bloqueios estruturais e conjunturais da agricultura portuguesa e sobretudo, quanto às «providências» que deviam ser tomadas para ultrapassar aquelas – mesmo se cada um chega a idênticas conclusões a partir de experiências distintas, o primeiro e o último a partir de Trás-os-Montes, o segundo e o quarto a partir da Estremadura e o terceiro a partir do Alentejo.

Com efeito, na análise que Medeiros Velho faz das causas impeditivas do crescimento da agricultura trasmontana, podemos chegar à mesma conclusão a que Sá já chegara quando tratara do mesmo assunto, isto é, que tais factores limitativos podiam ser extensivos a todo o Reino. E o mesmo poderemos dizer, de modo geral, quanto às providências apresentadas.

Os aspectos da *memória económico-política* mais originais dizem respeito, à *população, ao grande número de privilegiados e ao monopólio da produção de aguardente por parte da Companhia do Alto Douro.*

No que diz respeito à população, Medeiros Velho, após chamar a atenção para as largas distâncias existentes entre as povoações trasmontanas, realidade que tinha a ver como a geografia física da região e a forma de povoamento da província, aponta as razões da escassez da sua população:

- Os numerosos celibatos, havendo lugares em que 6/10 (?) das pessoas não chegavam a casar-se, devido aos reduzidos meios de que dispunham para contrair matrimónio.
- Elevado número de eclesiásticos, até 20 em certas freguesias; ora, estes eram oriundos, regra geral, de casas com património, estando, assim, em condições de estabelecerem uma família, caso não optassem pelo sacerdócio.
- A escassez da produção agrícola.
- A falta de fábricas.
- As dificuldades levantadas para o empraçamento de terrenos públicos incultos, o que gerava a penúria de casas.

O não crescimento da população portuguesa era, para Medeiros Velho, tanto mais inexplicável quanto Portugal não sofria os efeitos nocivos, quer da peste, quer da guerra, há quase um século.

De que forma é que o nosso autor se propõe ultrapassar esta situação? Através das seguintes providências:

- Fomentar os casamentos, isentando os recém-casados, nesse ano, dos cargos e encargos públicos, com excepção de contribuirem para as fontes, pontes e calçadas.

- Limitar o número de eclesiásticos regulares e seculares.
- Estabelecer fábricas na província, nomeadamente, de cobertores de polpa, de que carecia Trás-os-Montes e o Reino, o que levava a que os castelhanos exportassem, para Portugal, cobertores fabricados em Palência; de sola e cortumes, dada a abundância de couros e terras com aptidão para produzirem o sumagre; de saragoças, para se dar consumo às lãs; de ferro, para aproveitar o minério de Carviçais.
- Conceder aos recém-casados um pequeno terreno nos baldios e incultos para contribuírem a sua casa e disporem de uma pequena horta.

Quanto ao grande número de privilegiados e isentos dos trabalhos agrícolas e mesmo de todas as obrigações públicas, Medeiros Velho procura apresentar uma interessante estatística do seu número em Trás-os-Montes. Segundo ele, gozavam do estatuto de privilegiados ou isentos:

- Os soldados e famílias dos cinco regimentos de cavalaria e infantaria existentes (3 000).
- Os lavradores que integravam os cinco terços de auxiliares (5 000).
- Os funcionários dos tabacos.
- Os estanqueiros e buletários existentes em cada freguesia (mais de 4 000 mil); os quatro privilegiados existentes em cada freguesia, da segunda ordem, os mamposteiros de Santo António, Nossa Senhora do Amparo, Trindade e Meninos Orfãos (mais de 1 600, segundo o autor, porque regista 400 freguesias, quando, se se tivessem em atenção as 700 freguesias da província, seriam 2 800);
- Os párocos de todas as freguesias.
- Os juizes, vereadores e oficiais de justiça.
- Os formados pela Universidade de Coimbra.
- Em cada concelho, o capitão-mor, e o sargento-mor, «uns régulos», e os capitães, alferes, e sargentos das ordenanças, que gozavam dos privilégios de cavaleiros.
- Os cavaleiros de Cristo.
- Os familiares de número da Inquisição, que eram em grande número.
- Os caseiros dos desembargadores.

Este excessivo número de privilegiados impedia que, com excepção dos pobres, todos se eximissem às funções públicas. Não havia quem servisse como juiz de vintena a não ser um ou outro jornaleiro, que não dispunha de quaisquer condições para administrar a justiça, convocar os povos para os trabalhos públicos e condenar os prevaricadores, uma vez que, não sabendo ler e encontrando-se dependente dos lavradores mais poderosos, não sabia das obrigações do seu regimento, nem o podia fazer cumprir.

Finalmente, quanto ao privilégio da Companhia do Alto Douro de estabelecer fábricas de aguardente onde quisesse e de comprar os vinhos para tal fim em regime praticamente de monopólio, o ex-juiz de fora de Chaves levanta a questão deste «procedimento intolerável» para com os lavradores, o qual determinava o reduzido consumo dos vinhos, o seu baixo preço, e chorudos lucros para a Companhia, da ordem dos 60 %, o que o autor considerava excessivo.

A Companhia, que dispunha de fábricas de aguardentes nos concelhos de Murça, Alijó, Chaves, Vila Pouca de Aguiar, Vinhais e Bragança, detinha o privilégio exclusivo de

vender aos lavradores do Douro a aguardente necessária para a preparação dos vinhos de feitoria, e por tal, controlava totalmente o preço da produção excedentária dos vinhos destinados a serem destilados. É certo que os lavradores podiam destilar os vinhos da sua colheita, mas era em pequeno número os que dispunham de alambiques para tal.

Daí que Medeiros Velho preconizasse a abolição de tal privilégio, de forma a, livremente, os lavradores poderem mandar destilar os seus vinhos a quem quisessem, e assim funcionar o livre jogo da concorrência.

Há ainda dois aspectos pretensamente originais, que têm a ver com a criação de *sociedades económicas*, que segundo Medeiros Velho deveriam ser criadas nas «povoações maiores» e do cargo de *ministro da agricultura provincial*, sobre cujas funções e qualidades disserta largamente, como já tivemos oportunidade de ver.

As sociedades económicas, já preconizadas por José António de Sá na sua descrição de Trás-os-Montes, em 1780-1781 e designadas então por «academias de agricultura», vão ser sucessivamente referidas, entre outros, por Guimarães Moreira (1781), Ferrari Mordau (1782), que usa a mesma designação de «academias e sociedades de agricultura» utilizada por Sá, e Bacelar Chichorro, que recupera novamente as «academias ou sociedades económicas» de Guimarães Moreira – para já não falarmos na Sociedade Económica de Ponte de Lima, fundada em 1779, e que seria do conhecimento de todos estes autores.

Finalmente, e a respeito do ministro da agricultura provincial, cremos que Medeiros Velho se limitou a defender e a adaptar para Trás-os-Montes aquilo que Bacelar Chichorro – na esteira, aliás, de Guimarães Moreira, como José Luís Cardoso argutamente notou⁹ –, preconizava para todo o Reino, isto é, a institucionalização de um ministro ou intendente provincial de polícia e política económica. E conforme Bacelar Chichorro se situa muito próximo do pensamento de Guimarães Moreira, expresso em *O Espírito da economia política naturalizado em Portugal, e principalmente em Leiria*, também Medeiros Velho segue, de muito perto, Bacelar Chichorro.

Como explicar esta proximidade que, no caso de Medeiros Velho, até o leva a propor, para os nossos lavradores, como modelo, o Tratado de Agricultura de Bertrand, membro da Sociedade Económica de Berna, exactamente como fizera Bacelar Chichorro?

Conhecimento directo do que cada antecessor pensava e escrevera sobre a economia portuguesa? Ou inspiração comum?

Não menosprezemos a circulação dos textos manuscritos no Portugal de finais de Setecentos. Cópias de textos originais, de memórias, descrições e observações da mais diversa natureza, sobre os mais variados temas e regiões, em versão integral ou parcial, são enviadas a numerosas personalidades e entidades, à Academia das Ciências, à Secretaria de Estado do Reino e a outras repartições do Estado, onde qualquer magistrado como Bacelar Chichorro ou Medeiros Velho as podia facilmente consultar. Esta multiplicidade de exemplares não impressos por razões da mais variada natureza, permitem uma ampla difusão de ideias e saberes no seio da elite nacional, que acabam por gerar um conhecimento partilhado e comum do país, da sua economia e dos projectos de desenvolvimento em questão, o que nem sempre permite, com rigor, dar o seu a seu dono. Refira-se, e só a título de exemplo, a *Descrição da provincia de Trás-os-Montes*, escrita por Columbano, de que, só em arquivos públicos, se conhecem cinco exemplares. Ou a *Descrição da Estremadura*, de Bacelar Chichorro, de que restam, pelo menos, outros cinco exemplares. E registe-se mesmo, no caso de Medeiros Velho, a informação de que

o seu *Plano da agricultura do cânhamo*, corria por diferentes vias... para já não falarmos nas cartas e memórias de carácter polémico, como as do bispo de Bragança e seus familiares, que correram, às dezenas, por todo o País, até 1830-1840! Só a partir de meados do século XIX é que a impressão se imporá, com carácter definitivo, à redacção manuscrita.

Contudo, mais até no plano das reformas que no diagnóstico das situações levantadas, é possível detectar um conjunto de soluções muito idênticas, que têm a ver com a formação teórica dos nossos iluministas de finais do século XVIII, muito especialmente, com o exemplo da Espanha, e os projectos de renovação económica do país vizinho, na segunda metade do século XVIII.

As tentativas de criação das sociedades económicas e dos intendentos provinciais não são de inspiração espanhola, mesmo sabendo que, originariamente, tanto aquelas como estas tinham surgido em França e noutros países? Lamentavelmente, não há, ainda, um estudo comparativo entre a ilustração portuguesa e a ilustração espanhola. No dia em que tal trabalho for elaborado, suspeito que viremos a ter algumas surpresas e a descobrir, quiçá, que o paralelismo existente entre os dois países, tão evidente e evidenciado para o século XIX, aos mais diversos níveis, constitui uma realidade anterior, que poderemos remontar à segunda metade do século XVIII.

Seja como for, este propósito bem evidente, expresso por numerosos estudiosos e magistrados, a partir de 1780, de apreenderem a administração, economia e sociedade de Portugal à luz da realidade provincial, vai acabar por ter uma profunda influência na própria acção do Estado, o qual, na última década do século XVIII, para proceder à reforma político-administrativa e económica do país, vai optar decididamente pelo modelo das províncias, como se comprova pelas leis de 1790 e 1792.

É à luz dessa doutrina que Medeiros Velho sugere a criação de um intendente para Trás-os-Montes, como outros tinham defendido antes dele. Infelizmente, por razões que agora não importa analisar, tais reformas acabaram por não se realizar.

5 – CONCLUSÃO

Medeiros Velho, em finais do século XVIII, à luz do conhecimento directo que as funções de juiz de fora, em Chaves, lhe proporcionaram, durante cinco anos, quanto à agricultura de Trás-os-Montes, legou-nos uma descrição interessante sobre aquela província, denunciando muitos dos constrangimentos que impediam o desenvolvimento daquela, extensíveis, de certo modo, a todo o território continental, mas revelando, num ou noutro aspecto, uma certa originalidade que tinha a ver com as condições sócio-económicas da região.

Não nos fornece uma descrição económica de Trás-os-Montes, rigorosa e minuciosa como aquela que José António de Sá fizera, em 1780-1781, da mesma província. E muito menos desenvolve um estudo aprofundado de um concelho, como Sá efectuou para Torre de Moncorvo, em 1786, ou Inácio da Costa elaborou para Chaves, em 1788.

Considerando tais trabalhos como adquiridos, Medeiros Velho procura, sobretudo, numa perspectiva teórico-política, enunciar os obstáculos que impedem o desenvolvimento da agricultura trasmontana, e as providências necessárias para ultrapassar aqueles, entre os quais menciona, com particular relevo, a nomeação de um ministro da agricultura.

Nesta perspectiva, o estudo de Medeiros Velho completa as memórias apresentadas, anteriormente, por Sá, Inácio da Costa, e mesmo por Rebelo da Fonseca para o Alto Douro.

José António de Sá termina a sua *Memória Académica de Trás-os-Montes* (1780-1781) enunciando o propósito de, num «projecto de reforma», desenvolver as causas físicas e morais que impedião o progresso da agricultura trasmontana – que chega a enumerar – e representar os «caminhos» necessários para ultrapassar aquela situação. Não o chegou a fazer.

Ora, Medeiros Velho, com a sua memória económico-política, de 1799-1800, numa altura em que, por razões de natureza profissional regressa a Trás-os-Montes, agora como corregedor da comarca de Bragança, funções que passa a desempenhar a partir deste último ano, vai justamente preocupar-se com tais bloqueios e reformas.

Nesta perspectiva, à distância de mais de quinze anos, Medeiros Velho responde a José António de Sá, começando o seu trabalho onde aquele terminara.

NOTAS

- ¹ *Trás-os-Montes. Subsídios para a sua história em fins do século XVIII, princípios do século XIX*, 2 volumes – Porto, 1973 (tese de licenciatura).
- ² ANTT – Ministério do Reino, maço 356, nº 8.
- ³ ANTT – Ministério do Reino, maço 356, nº 18.
- ⁴ Francisco Manuel Alves – *Memórias arqueológico-históricas do distrito de Bragança* – t. XI, Porto, 1947, documento n.º 13, p. 243, já referenciado por nós na nossa tese de licenciatura, vol. I, p. 515, ao tratarmos da indústria em Trás-os-Montes nos finais do Antigo Regime.
- ⁵ Ver, de Fernando de Sousa – *Uma descrição de Trás-os-Montes por José António de Sá, «População e Sociedade»*, do CEPFAM, n.º 3, Porto, 1997, e todos os estudos aí citados.
- ⁶ Ver, de José Luís Cardoso – *Memórias económicas inéditas (1780-1808)* – Lisboa, 1987, e todos os trabalhos aí citados.
- ⁷ Ver, de Moses Bensabat Amzalak – *O «Despertador da agricultura de Portugal» e o seu autor o intendente D. Luiz Ferrari Mordau* – Lisboa, 1951.
- ⁸ Ver, de José de Abreu Bacelar Chichorro – *A Memória económico-política da Província da Estremadura* – publicada por Moses Bensabat Amzalak – Lisboa, 1943. Consultar, ainda, de Fernando de Sousa, *a História da Estatística em Portugal* – Lisboa, 1995.
- ⁹ Ob. Cit., nota 12 à p. 412.

NORMAS GERAIS DE TRANSCRIÇÃO DA MEMÓRIA ECONÔMICO-POLÍTICA

- 1 – Manteve-se a ortografia original. Apenas se eliminaram as maiúsculas em desuso.
- 2 – Desligaram-se as palavras de acordo com as suas formas normais.
- 3 – Quanto à pontuação, apenas se acrescentou uma ou outra vírgula, e substituíram-se os dois pontos por ponto final ou ponto e vírgula, quando tal se revelou absolutamente necessário para a melhor compreensão do texto.
- 4 – Desdobraram-se as abreviaturas.
- 5 – As notas ou aditamentos que nos pertencem vão entre [].
- 6 – As referências bibliográficas feitas pelo autor são mantidas na forma de apresentação original.

MEMÓRIA ECONÓMICO-POLÍTICA

Em que primó se faz ver que o fomento da agricultura em geral deve occupar as primeiras vistas do Ministerio. Secundó se descreve o forte da mesma agricultura relativamente á Provincia de Tras-os-Montes, e para que são mais analogos e proporcionados os differentes terrenos da mesma Provincia. Tertio quaes são as causas inductivas e efficientes porque a mesma Agricultura não faz progressos, e está, enquanto a alguns frutos, quasi na sua infância. Quarto, quaes são as providencias para evitar a sua decadencia. Quinto quem ha-de ser o ministro que se deve incumbir da execução de semelhante interessantissimo projecto. Quaes devem ser os seus officios, e as qualidades de que deve ser dotado.

Sem rocorrer a outras razoens mais que á larga, e antiquissima experiencia, que he coeva á existencia da raça humana, se deixa ver, que em todos os tempos, e em todas as idades a promoção da Agricultura deveo os primeiros, e mais vigilantes cuidados a todo o corpo da sociedade; e ainda mesmo quando não erão conhecidos os reynos e republicas, e naquelles tempos mesmo em que erão os homens arbitros de toda a sua liberdade, ja a agricultura estava em vigor. Nos codigos sagrados vimos ao primeiro homem, logo que foi expulso do jardim de Edem, ser precisado, a efeitos da sentença de seu fatal exterminio, cuidar na agricultura para poder passar o restante de seus largos dias: seus filhos – Abel cuidava nos gados, e o fratrecida Cain lavrava, e cultivava os campos: esta pura e indispensavel necessidade foi acompanhando a proseguida marcha da natureza humana. Nos primeiros seculos, cujos factos ficarão sepultados na noite dos tempos, he bem natural que a agricultura não faria grandes avançamentos; pois estando a terra em todo o vigor de nutrição, e sem estar recicada, e esterelizada pelas exhalaçõens, e continua producção, havia a menos trabalho dar muitos fructos: os homens erão poucos, e as terras de sobejo: elles vivião frugalmente das primeiras e simples producçoens: o luxo e a vaidade no comer, e vestir erão desconhecidos, e só o que era necessario fazia impressão aos mesmos homens e a medida que eles se forão augmentando, e formando sociedades civis sobre a face da terra se forão polindo. Nasceo o vaidoso luxo; ex ali se augmentarão as necessidades, e estas descubrirão as fabricas, alimentarão os primeiros artistas, e obrigarão a augmentar o cuidado na cultura dos frutos que de novo devião entrar nos pomposos banquettes.

Já em seculos bem afastados nos faz ver em termos muito energicos o sancto legislador israelita hum quadro assaz agradavel do cuidado com que os antigos egipcios se desvelavão na promoção da agricultura, e o quanto providenciavão sobre a colheita, e goarda dos grãos, e o apreço que fazião dos que tinham intendencia nesta importante materia. O mais amado dos filhos de Jacob de pobre pastor, e escravo se vio exaltado a segunda dignidade do florecente reino do Egypto; o mesmo foi elle promover os meyo de conservar a abundancia dos fructos, que da escravidão e carcere subir ao mayor emprego, e confiar-se-lhe a intendencia de celeiros reaes. Os canaes com que o Nillo foi sagrado; a dispendiosa estructura do lago de Meris para conservar as aguas, quando da Abissinia vinhão poucas, e faltavão as necessarias para fertilizarem os fructos, mostrão o quanto se desvelavão os egypcios no augmento da agricultura.

Os romanos na infancia do seu imperio, e no estado mais florente da sua republica cuidarão igualmente nas armas, que na agricultura. São provas as sabias leys agrarias, e as revoluçoens guerreiras, que houve para as sustentar. Enfim nestes ultimos seculos todas as Naçoens polidas se desvellão, a força da mayor despesa e trabalho de promover e chegar a estado de perfeição a mesma agricultura, já formando caminhos, ja dispendiosos canaes; ja abrindo e procurando minas de agoa, ja sangrando os rios por diques ou prezas, já inventando e usando machinas de hydraulica, já finalmente creando instrumentos mais commodos e mais proporcionados para agricultura. A França, a Inglaterra, os cantoens dos suiços, e recentemente a Castella provão esta verdade, e o quanto fazem as suas delicias em tudo o que concorre para o auge deste mais nervoso e interessante ramo; e com razão, que sem elle não ha população, nem commercio; faltão as primeiras materias e inutilmente se estabelecem as fabricas, modico deve ser o exercito, debil a marinha, e deminuta a navegação; e havendo luxo corre o Estado com passos agigantados para a sua decadencia. Ex aqui porque a agricultura em geral, dice eu, devia occupar humas das primeiras vistas do Ministerio.

SEGUNDO PONTO

A provincia de Tras-os-Montes que está em huma das partes mais septentrionaes do Reyno se compoem de quatro comarcas: a primeira he a de Miranda, a segunda he a de Moncorvo, a terceira de Bragança, e a quarta de Villa Real, alem de alguns conselhos pertencentes ás comarcas de Lamego, e Guimaraens.

A comarca de Miranda he regularmente pouco povoada; tem immensas terras, e alguns montes, e todas proporcionadas para darem trigos, senteios, e cevadas, e poderião dar algum milho grosso e painço, se o cultivassem. Em poucos sitios produz vinhos, e os que se colhem nos concelhos de Lomba, e Vinhaes são generosos, e muito balsamicos, e ainda sem beneficio se conservão muito tempo, e destilados dão bom rendimento em agua ardente: o seu consumo he na propria terra, e algum vay para Galiza e Castella. Nas ladeiras, ou ribadas do Douro se colhem também alguns vinhos, que tinhão saída para Espanha; hoje porem he menor a exportação desque o Ministerio daquelle reyno cuidou em mandar plantar vinhas, e impoz cento e sessenta reis em cada almude de vinho de Portugal de direitos de entrada: porem apezar de todo este disvello, os povos de Galiza se não podem dispensar do mesmo vinho, por ser o frio daquelle paiz contrario á ditta producção, e o mesmo acontece ás terras de Saago, e Campos de Castella Velha, e assim pouco sufficientes aquellas providencias para deixarem de se aproveitar dos vinhos de Portugal, que são melhores, e ficão proximos, e a melhor commodo.

Seria justo animar na referida comarca a plantaçõ e verdadeiro cultivo das vinhas; a plantaçõ de castanheiros, para o que he propria a terra, e ha poucos á proporçõ dos dilatados terrenos, e estas arvores ao mesmo passo que dão hum proveitoso fructo, produzem bellas madeiras, e o resto serve de lenhas para os fogos. As oliveiras são quazi desconhecidas em toda a comarca, e posto que alguns poucos terrenos podessem produzillas á força de arte, não he necessario forçar a natureza do paiz, he melhor seguilla com a cultura daquelles fructos, que lhe são mais analogos. Os gados ovelhuns se dão admiravelmente: os carneiros e ovelhas são grandes, a lan boa, porem desgraçadamente está em summa negligencia semelhante creaçõ, que ao mesmo passo que utiliza com as lans, e admiraveis estrumes dá carnes para o necessario sustento. Na mesma comarca há huma caudalaria donde sahem os melhores cavallos do Reyno e as mulas são formosas de admiravel grandeza mas faz poucos progressos a mesma caudalaria, porque a mayor parte dos cavalos, que servem de pays são pequenos, rixosos outros, ja com algumas aleijoens, e cheyos de reçabios, tudo por falta das necessarias providencias, e se acharem muito adulteradas as do regimento das caudelarias do senhor D. Pedro segundo, e ainda estas deminutas para evadirem as referidas malicias dos caudeis e lavradores.

A comarca de Moncorvo he situada em paiz mais temperado e quente: produz muito azeite em quasi todos os conselhos e he o melhor do Reyno, e em toda ella tem amoreiras para a creaçõ do bixo da seda; porem não são as necessarias á proporçõ das que pode produzir: dá trigos, centeyos, cevadas, legumes, e alguns milhos; e pode produzir nos conselhos de Mirandella, Villariça, Anciaens e outros; muitos e nervosos canamos naquelles predios, que ainda hoje conservão o nome de canameiras, segundo

com mayor individuação fiz em ver hum plano que corre por differentes vias. As hortaliças são das melhores, produz regularmente poucos vinhos, mas pode produzir muitos mais; porem o solto da terra, a má escolha das uvas, o fraco grangeo das vinhas, e feitoria dos vinhos faz que posto que sejam maduros prometão pouca duração, excepto os vinhos de Santa Valha, que são dos melhores da provincia para o quotidiano uso. Não produz castanheiros senão no conselho de Monforte, pelo calido do paiz. São os carneiros e ovelhas e lans admiraveis e finas; porem em tudo ha suma indolencia e crassa ignorancia. Nos conselhos da Torre de Moncorvo e Freixo-de-Espada-Cinta se colhem algumas amendoas, mas poucas em attenção as que se podião colher: os meloens e queijos de ovelha, são bellos, produz alguma fructa de caroço, e em toda a comarca a população he deminuta, e no lugar de Carvoiaes ha abundantes minas de ferro, que sendo tão interessantes como necessarias jazem no summo desprezo.

A comarca de Bragança, no termo da cidade, e villa do Oiteiro, he regularmente fria, e alevantada como a de Miranda lemitrofica; produz centeyos, trigos, alguma cevada, poucos milhos, castanha, para o que he muito natural: mas a plantação he relativamente muito deminuta, e em alguns sitios produz bellos e generosos vinhos; como são os de Izeda, Moraes, Arcas e Nuzellos que com a simples feitoria durão annos pelo balsamico, e espirituoso. Ha nos dois dittos conselhos huma caudalaria, muitos prados, prados particulares, e publicos, para o pasto, e sustento dos potros; mas falta-lhe muito para chegar a estado da perfeição, a que podia subir: produzem alguns linhos de teya, mas poucos, e mal cultivados: o conselho de Chaves he mais bem temperado produz trigos, centeyos, cevadas, e milhos, linhos de teya, muitos vinhos e generosos, munta castanha, algum azeite, toda a qualidade de legumes, bellas fructas de caroço, gostosissimas hortaliças, boas lans, e alguns sitios muita cabra. Podia produzir muito canamo, e ter muito gado vacum, de que há geral falta neste Reyno. Se o rio Tamega que borda os largos campos, ou veiga da mesma villa fosse sangrado no simo da mesma veiga, cuja obra não sendo de mayor despeza faria regar legoa, e mea de longitude, e mea de latitude, que tem os mesmos campos, seria a colheita dos trigos melhor, e dos linhos treplicada; e nos prados arteficiaes se podião crear milhares de vitellas e bezerros, de que ha huma grande falta.

Os dois conselhos de Montealegre, e Ruivaes pelo montanhoso só são proprios para senteyos, e alguns milhos, poucos vinhos e verdes, alguma castanha e linhos; porem são admiraveis para a criação de gados vacuns pelos prados e pastos, que lhes fornecem os dilatados montes; e já os povos tem algum cuidado neste utilissimo e necessario ramo, mas ainda lhe resta muito para chegar ao desejado grão de perfeição.

Os conselhos que pertencem á comarca de Lamego estão na costa septentrional do Alto Doiro produzem pouco pão, algum azeite, pouca castanha e muitos, e generosos vinhos: a cultura destes pouco tem a emendar, e os caminhos daquelle terreno assim publicos, como vicinaes e muito pelo ingreme, e ladeiroso do paiz, mas quiz a Providencia que com summo prazer de todos sahisse ley para dar principio á reedificação de semelhantes caminhos, tudo devido ás solicitaçoens officiosas de hum excelentissimo genio patriotico, que os seus mercimentos o aproximâo ao throno para hum dia encher a nação daquellas felicidades, que os seus vastos projectos tem premeditado.

Os conselhos da mesma provincia pertencentes á comarca de Guimaraens produzem muitos milhos, senteyos, legumes, linhos, castanhas, painços; e os gados são regularmente cabras, e os vinhos verdes tendo muita semelhança com os da provincia do Minho aonde a agricultura está em mayor auge.

TERCEIRO PONTO

As causas inductivas, e efficientes porque a agricultura não faz progressos na provincia de Tras-os-Montes são: 1.^o o mão methodo, e ignorancia que há do verdadeiro modo de cultivar as terras, para a producção dos fructos que se lhes semeão. Os lavradores, sem outras luzes mais, que de huma cega rotina, lanção as sementes em os seus predios, sem respeitarem mais que a grosseira tradição de seus mayores: elles nem olhão a qualidade das terras, nem ao modo das lavoiras, nem a escolha das sementes, nem sabem procurar os necessarios estrumes, nem distinguir os que são mais annalogos a cada hum dos predios; nem cuidão em procurar aquelles estercoes que se achão nas entranhas da terra, como cal, marnes, gesso, marga, e outros com que se augmenta o suco nutritivo, e se desenvolve a terra elemental, e se corrigem os vicios de alguns predios. Elles não tem os perfeitos instrumentos de agricultura, e lavrando regularmente a terra pela superficie, não desenvolvem, e desfazem huma terra nova, que possa succeder à esterilizada pelas continuas producçoens, e dar lugar a estenção do germe.

Segunda causa he a falta de braços trabalhadores, de que resulta em primeiro lugar darem os lavradores huma apresada e incompleta lavoira para poderem abranger as terras, que lhe restão a cultivar: em segundo lugar ficarem alguns predios sem cultura, e outros a terem intempestiva; e em terceiro lugar serem os selarios dos jornaleiros, ou trabalhadores excessivos, e não poderem os proprietarios, ou seus colonos suprir á esta tão avultada despeza; de que nascem duas fataes consequencias: a primeira de precisamente serem obrigados a vender os fructos a mayor preço; e a segunda de olharem com displacencia para a agricultura, respeitando ao pouco lucro, que percebem, descontando a excessiva despeza, e trabalho.

Terceira causa he a falta de aguas, que há para a fertilização dos predios. Aquelle payz he regularmente arido, e seco, e o sol na profundidade dos vales he intenso no estio, e faltando aos fructos o grande principio de vegetação, a humidade, perdem toda a sustancia, e se desecão em forma que hum predio podendo com agua produzir cem alqueires apenas dá dez, o que concorre para desanimar a agricultura, e faz que os poucos fructos corraõ a mayor preço.

A quarta causa he a falta de boas estradas, para a importação e exportação dos fructos de huns para outros lugares, e de caminhos capazes para os predios; pois o mão estado em que humas e outros se achão motivão que pelas más estradas cresção os productos do valor das conduçoens, que fazem subir os preços dos fructos conduzidos, e pelos incapazes caminhos prediaes resulta huma grande e mayor despeza na agricultura, pois por hum bom e plano caminho podia [o] lavrador levar no dia por exemplo vinte carros de estrumes, ou estercoes ao seu predio, e cada carro transportar o pezo de 50 arrobas, e no estado em que se achão quazi todos os caminhos escabrosos, e desiguaes apenas poderá conduzir 10 carros, e cada hum de 25 arrobas; isto mesmo a respeito dos fructos que se tirão dos predios e assim vem nesta parte a fazer á agricultura duas a mayores de despesas. Ex aqui porque os proprietários dos campos naquella provincia apenas achão quem lhes dê a metade do rendimento dos seus predios por ser necessaria a outra a metade para as despesas ruraes dos colonos, e lhes ficão os fructos dos grãos muito caros, quando por si os mandão cultivar.

A quinta causa he a falta de população; pois sendo aquella provincia de sua natureza fructifera, e tendo muitas bellas terras para se cultivarem, ha na mesma piquenas povoaçãoens, e estas a muita distancia humas das outras, podendo ao menos havellas

duplicadas: os motivos desta falta de população procedem dos demaziados celibatos; pois ha lugares em que seis partes das pessoas se não chegam a casar, e assim não se reproduzindo he bem certo que a morte que em todo o tempo em todas as idades dá os seus inevitaveis golpes, ha-de fazer que a população deminua, ou ao menos se não augmente. Esta falta de casamentos traz primo, a sua origem dos poucos meyoys em que se achão para se poderem sustentar, e isto mais de quatro partes da provincia, pois vendo que não tem bens para se manterem, e que assim lhes fica quazi insoportavel o enorme pezo dos onus matrimoniaes suffocão as paxoens da natureza, e involuntarios não procurão a preciosa sociedade conjugal. Os ternos gemidos da indigente consorte, e os desconsolantes choros dos nus e famintos filhos do [s] seu [s] pobres vizinhos he hum quadro bem mortificante, que voltejando todos os instantes ao redor da sua concideração os assusta, e conserva em hum estado, que não desejaõ.

Secundo procede do sem numero de ecclesiasticos, de que abunda a mesma provincia, pois ha freguezias que tem dez ate vinte clerigos, estes são commumente de casas que tem patrimonios, com que os ordernão, e com os dittos patrimonios, e com os dotes das mulheres, se seguissem o estado de casados, podião formar sofriveis casas de familias, cultivarem bem seus predios, e reproduzirem grande numero de braços trabalhadores. Eu já não lembro aqui o terrivel golpe politico damortização de semelhantes membros, e só proponho a fazer ver o que causão à população. A honra, o esplendor da caza do Senhor a ninguem faz mais viva e respeitosa impressão; sei que deve haver ministros sagrados que a zelem; e condução os insensarios, fação os sacrificios, e enchão os deveres de sacerdotes do Altissimo; mas ao mesmo passo tambem vejo, que já não ha arca sancta a conduzir, nem victimas da expiação para o que se precisavão immensos levitas alem das 24 linhas dos sacerdotes. A hostia he incruenta e immaculada, hum só sacerdote faz o sacrificio, e assim he justo que haja limites, e que se evite a prejudicial profusão de ecclesiasticos, que sem vocação, sem estudos, e sem necessidade se fazem pesados ao Estado e até indecorosos à mesma ordem.

Tertio, nasce da carestia dos fructos e falta de fabricas naquella provincia e da defficultdade com que se empração os innuteis terrenos publicos, nos quaes os novos casantes podião edificar casas com huma piquena horta, que lhes servisse de acolhimento: a penuria das cazas desamina muito aos que pretendem casar, pois tendo habitação sua propria já se sacrificão pelos seos jornaes, ou selarios diarios a ganhar com que sustentar a sua pobre familia. Quando me vem á lembrança a transmigração de Jacob com seus filhos para o Egipto e estabelecido na terra de Jessin, vejo que passados poucos seculos, seus descendentes voltão á Palestina em hum tão prodigioso numero que seis centos e trez mil quinhentos e cinquenta erão os capazes de pegar em armas, não se contanto os da tribu de Levi, mulheres, e decrepitos, admiro com razão a politica deste grosseiro e pastoril povo, e o quanto estavão persuadidos, que as forças reaes do Estado consistem em huma bem applicada população: a maxima fina de induzir infamia á esterilidade, sendo deffeito da natureza, prova o quanto sabião estimar a população. Os romanos tinhão o mesmo cuidado, trez mil homens se unirão ao seu primeiro rey, naquella que foy metropoli do universo; no sexto reynado, tendo mediado pouco mais de hum seculo, ja Servio Tullio contava oitenta mil combatentes romanos. Ora Portugal ha quazi hum seculo, que desconhece os golpes terriveis da guerra; o contagio da peste se não experimenta; o paiz não he ingrato á população. Os portuguezes já se contavão por milhoens, mas o certo he que não so não ha grande augmento, mas antes a população deminuta a não ser na capital, e cidade do Porto.

A sexta causa porque a agricultura não faz progressos he o sem numero de previlégiados, e com excepçoens tão exuberantes que os exime athé das obrigaçoens mais publicas e mais necessarias á existencia do Estado. Aquella provincia conta trez regimentos de cavallaria, e dois de infantaria, que estando completos são trez mil previlégiados, e suas familias, e com razão, porque as suas diarias obrigaçoens no tempo de paz, e as mesmas, e mais perigosas no da guerra os faz credores a proporcionadas excepçoens; ha cinco terços de auxiliares, que formão cinco mil homens dos lavradores mais ricos, e capazes para os deveres publicos, que por differentes resoluçoens, e pelo decreto de 2 de Março de 1751 gozão dos privilegios de soldados pagos como se andassem em viva guerra, e dos tabacos, sendo assim exemptos de todos os cargos, e encargos, até de concorrerem para as fontes, pontes e calçadas de que continuamente se estão servindo, privilegio que por excessivo a Ordenação lib. 1 tt^o 66 § 43 não quiz fosse comprehendido na geral exceção, sem expressa e individual declaração.

Alem dos oito mil previlégiados das tropas pagas, e auxiliares ha em cada freguezia ao menos dois lavradores, que gozão dos mesmos excessivos privilegios, que são o estanqueiro, e buletário, que pelas freguezias da provincia, em que ha algumas de dois e trez Estancos e fazem mais de mil previlégiados, e ao todo nove mil sem lemites. Tem mais cada freguezia 4 previlégiados da segunda ordem, mamposteiro de Santo António, de Nossa Senhora do Amparo, Trindade, e Mininos Orfaons, que nas quatro centas freguezias, pouco mais ou menos, fazem mil e seis centos previlégiados. Ha quatro centos parochos: ha juizes, vereadores, e officiaes de justiça, que alem de terem grandes privilegios, elles se sabem exemtar de tudo. Ha hum grande numero de formados na Universidade de Coimbra previlégiados pela Ordenação lib. 1 tt^o 66 § 42. Ha em cada conselho hum capitam mor, e sargento mor, que pela mayor parte são huns regulos, que tem privilegios até onde se estende a sua fantezia, alem dos capitaens, alferes, e sargentos de ordenanças, que gozão dos privilegios de cavalleiros § 41 do regimento das companhias.

Finalmente ha cavalleiros de Christo, muitos familiares do numero da Inquisição, que gozão de exuberantes privilegios; ha caseiros de desembargadores, de cujo numero excessivo de previlégiados resulta não haver quem faça as funçoens publicas dos povos, e que o pouco resto dos que não são previlégiados, pobres, e minimos secumba nas suas obrigaçoens. Exaqui porque não ha fontes, caminhos vicinaes, nem pontes nas ribeiras, e se não vão procurar as aguas commuas para fertilizarem os predios. Não se observão os relegos, e leys municipaes de cada povo para o regimen politico, e economico, chegando á desgraça de haver muitos lugares aonde se não pode encarregar hum juiz da vintena, que na forma do seu regimento vegie pella ditta economia, pois apenas ha dois ou trez jornaleiros sem privilegio, e sendo só estes capazes de ser jurados na forma da Ordenação lib. 1 tt^o 66 § 6 elles servem por necessidade de juizes. E como poderão sendo dependentes dos mais lavradores, administrar justiça? Como poderão convocar os povos para a factura dos caminhos, e como farão observar o seu regimento que não sabem ler nem tem forças para o executarem? Como condemnarão aos que com seus gados estragão as searas, se elles são ricos, que os atropellão, elles podem faltar com o sustento, que dos mesmos percebem? E demais, que importará a hum pobre juiz o estrago dos fructos, se os não tem de seu, e vay crear poderosos inimigos na execução dos seus deveres?

A septima causa he os muitos vadios que viação em tom de mendigos, e outros indolentes, que pouco ou nada trabalham, sendo só pesados ao Estado, e outros que

voluntariamente se expatrião, vindo manter a sua ociosidade na capital, servindo nas immensas, e desnecessarias loges de bibidas, jogos de bilhar, e outros em ar de segundos, e terceiros caxeiros das inumeraveis loges de toda a qualidade, e outros finalmente servindo de creados de fastoso luxo que adquirindo huma vida mole, jamais podem voltar à nervosa agricultura.

Eu já não falo da enorme praga de cabeleireiros, seus officiaes, e aprendizes, que se os desnecessarios com azas voassem pelos ares a trabalhar nos campos, neste lance se perturbaria a luz do dia, e como estes exercicios de hum mal entendido luxo não são pesados, fazem que as provincias se despovoem, os campos fiquem mal cultivados, e haja excessiva abundancia na Corte, muitos roubos, mortes, e desordens, e se experimente diminuição na agricultura, que por falta de tantos braços trabalhadores não faz progressos.

A oitava causa he o chamado mecanismo, que se imputa a arte da lavoira; he bem verdade, que filosoficamente falando, toda a arte que depende do braço he mechanica, por cooperar a força do mecanismo, mas na accepção commua mechanico suppoem huma qualidade inferior, e contraria á pomposa nobreza, e induz não sei que chocante á vaidosa aura popular, que faz tantos estimulos ainda naqueles que se jactão de desabusados pelas luzes da filosofia: ora os lavradores, vendo-se tratados como mechanicos, e pioens, necessitando de despensa de mecanismo, se as forças dos seus cabedaes os chegão hum dia a estado de se poderem nobilitar, e que o trabalho campestre os faz conciderar de huma inferior condição no tratamento, e agazalho do Estado, considerando por outra parte, que hum mestre de grammatica rhetorica, e hum muzico, não exercitão huma arte mechanica; e que hum escrivão serventuario, hum mercador, hum meirinho, hum rendeiro, e hum oirives, e outro qualquer artista tem melhor trato, e acolhimento publico, quando elle curvado com o arado, ainda com penivel trabalho procurando a todos o necessario sustento, e as primeiras materias que entrão em todas as fabricas, que ha-de fazer senão olhar com desplicencia, e abandonar huma tal arte.

Com quanto pezar tenho visto o máo acolhimento dos lavradores, e o summo desprezo com que são olhados aquelles, que por falta de bens proprios, alugão seus honestos trabalhos, e ainda aquelles que nos seus bens praticão todos os exercicios da lavoira. E quão differente transporte de alegria me arrebatava, quando nos mais bellos dias de Roma, vejo sahir do meyo da agricultura aquelles imortaes heroes, que occupando a suprema dignidade de dictadores, e a regia de consules, sabião unir ao conhecimento da grande arte de governar os homens as brilhantes qualidades de guerreiros, merecendo como victoriosos generaes os pomposos triumphos de grandes militares, e que cheyos de tanta gloria voltavão outras vezes à mayor de se tornarem a empregar na agricultura sendo o arado o desejado sceptro a que aspiravão! Que effusão de gosto se não derrama em o meu coração, quando concidero o grande imperador da China tomar por permissas do seu governo o uso da lavoura! Que penetrantes estimulos não produzirá semelhante accção! Os vassallos vendo o apreço que o seu soberano faz da agricultura como a não estimarão, se a conciderão tão honrada que deve o primeiro exercicio ao seu monarca! Que muito que tu, oh Roma, tendo tão debeis principios te fizesses em tão poucos tempos senhora do universo, se te dirigias por tão fortes maximas! E ainda hoje o estarias, se dellas te não desviasse. Já me não admira que a China seja o mais e mais duravel, e mais florecente dos imperios, se respeita ás realidade e não a seduciosas apparencias.

A nona causa he a das immensas, e demoradas demandas, estes conhecimentos ordinarios, que por formalidade requer a ley, replicas e treplicas, dillaçoens de vinte dias, reformas das mesmas, cartas de inquirição para forma com termo suspensivo, sendo mais de cinquenta dias, e outras esculpolidades que a tom de conhecimento da verdade se encontrão na ordem de processo, que recebeo á sua mal entendida equidade das decretaes, são os motivos porque muitos lavradores querendo reivindicar seus predios ou prepor outras acçoens, largão o uso da lavoura pelo do foro, perdendo muitos dias nas desnecessarias demoras para averiguação da verdade, gastando nas estalagens, e com as despezas das demandas aquelle dinheiro que lhe podia servir para amanhã das suas fazendas: eu já não lembro outras demoras, alem das prescriptas pela ley, que fazem os escrivaens, não continuando quando devem os processos aos letrados; e estes pedindo tempo, ja por affectada doença, que não provão, ja pela mal ditta desculpa de occurrencia de feitos, sendo tão succedidos, que ha juizes que lho concedem, e se o denegão há aggravos, a que desgraçadamente se dà provimento. Que direi eu da demora de mezes, que digo? De annos, de annos que os juizes tem os autos para sentenciar; quantas vezes os pobres lavradores litigantes vem das suas aldeas, às cidades, e villas para tirarem os processos do poder do escrivão, letrado e juiz e inutilmente? Em os mais dos auditorios não ha procuradores de causas, que felicidade! E precizão as partes de deligenciar a expedição dos feitos. Ex ahi os lavradores perdendo immensos dias, dispendendo muito dinheiro, e melhor lhe fora não usar de seu direito, e acção ainda que fosse pingue, de que allucinados pelo ardor do litigio, se irem insensivelmente depauperando, de que ha tristes exemplos.

A decima causa he das prizoens, que sem pezo nem medida se fazem. As cadeas estão cheas de immensos innocentes, victimas desgraçadas, e muitos trabalhadores inutilizados entre os ferros misturados com os malfeitores, que lhes ensinão seus perversos costumes, e no meyo tempo que dura a prizão, que muitas vezes he de annos, e annos, ex ahi os campos sem trabalhadores, os prezos perdem o que podião adquirir na lavoira, e tomão o facil habito da ociosidade de que se vestem quando sahem da prizão. Ora se olharmos á causa porque forão prezos, muitas vezes he por prepotencia dos magistrados, outras vezes causas rediculas, e insignificantes, e finalmente por huma mal entendida jurisprudencia criminal, que dicta dever-se pronunciar a prizão por provas indiciaes, e semiplenas, ainda que não sejam bastantes para a condemnação, e que semelhante prizão he hum simples arresto, ou segurança da pessoa do reo para se lhe poder impor a pena no caso de ser condemnado no plenario, esta he a frazi com que se explicão os farinacios, os conciolos, os quazinos, os claros, e outros monstruos inimigos da humanidade. A prizão sabem todos, que he huma das mayores penas, a não ser a da morte: a privação da liberdade, o ar corrupto, que domina nestas funebres habitaçoens, e os damnos que a cada hum resulta dos seus negocios são causas de muita ponderação: ora como se pode ajustar com os sanctos principios da justiça, e equidade, que por huma simples querella de delictos, sem serem capitaes, e provas semiplenas, se prenda hum homem, e esteja soffrendo já huma rigorosa pena sem ser ouvido, nem haver ainda sentença que depois mais vezes he absolutoria.

Eu quero que haja prova plena quando se procede a pronuncia; mas ainda não foy ouvido o reo: elle podia ser innocente, e a culpa formada por testemunhas falsas, e forjada por inimigos, e quantas vezes assim acontece, e os reos são absolvidos afinal; mas para o duro tempo da prizão e para as despezas ja não ha remedio, nem o que perdeo o Estado naquelles braços trabalhadores: os crimes muitas vezes são formados

ex officio sem parte, e quando as ha para a formação o deixão de ser na accusação para não pagar; e quando accusão as mais das vezes não tem com que idemnizar aos reos sequer os damnos, que se contão deminutamente á proporção do dispendido; e sendo estas verdades eternas me enchem de compaxão e o mesmo farão a quem nellas fizer huma seria reflexão.

A undecima causa porque a agricultura não faz progressos naquella provincia no respeitante aos vinhos, que não são da administração da Companhia do Alto Doiro, he em primeiro lugar os grandes tributos com que semelhante genero se acha onerado. Os lavradores no cabeção da cisa pagão á proporção das vinhas, que têm, e o mesmo na decima. Pagão outrosim real da agoa do que vendem, e subsídio literário de todo o que colhem, quer se lhes verta, quer se derrame, e inutilize, o que muitas vezes acontece, vem a perder, não só a despeza inorme do amanho das suas vinhas, e a parte do rendimento pertencente a propriedade, mas demais a pagar tributo de coisa de que se não utilizão. Que desconsolo para quem fabrica, ver perder por hum accidente muito regular o seu vinho, e depois pagar delle subsidio! Este ponto parece, que deve merecer a real contemplação de Sua Magestade. A mesma senhora, por dois effeitos da sua alta justiça ja modificou a exegição deste imposto nos vinhos verdes pelo alvará de 7 de Julho de 1787, tomando por justa causa a grande desproporção que ha nos preços, porem não declarando o mesmo alvará quaes erão esses vinhos verdes. A Real Junta da Comissão Geral sahio com o seu edital de 18 de Agosto de 1788 declarando que erão só vinhos verdes os produzidos em arvores a que vulgarmente chamão de enforcado.

Esta resolução, declarando sem consulta, a qualidade dos vinhos, he diametralmente opposta ao espirito da ley, porque não attende á desproporção dos preços a que a mesma no § 1 tão claramente respeita poiz pode haver, e ha muitos vinhos de enforcado, que tendo menos despeza, que os de vinha, se vendem por mayor preço, e he juntamente contraria á natureza da coisa; porque na provincia de Tras-os-Montes os vinhos colhidos nas vinhas do conselho de Villa Pouca de Aguiar, nas montanhas de Chaves, e outros, são mais verdes que os de Ribeira de Pena, e Basto, colhidos de enforcado. Finalmente a ditta resolução se oppoem não só á letra e espirito do ditto alvará, mas se não pode conciliar ao mayor esforço com o determinado no § 1 tt^o 4 do novo regimento da arrecadação do referido imposto; pois determinando-se ali que a Companhia do Doiro o arrecade não só das 40 freguezias do embarque, mas das que produzem vinho de ramo e taverna, pondo nos mapas os titulos de maduros e verdes, he bem certo, que dentro da demarcação não ha vinhos de enforcado a que se possão dar esse nome de verdes. Destes principios decorre a certa consequencia, que o alvará não contemplou só por vinhos verdes os produzidos em enforcado, e sim aquelles que não são finos, e espirituosos, como são os do embarque, respeitando os mais de inferior qualidade por verdes, em razão de se vender a pipa a 10\$500 reis, com huma grande differença a trinta, e trinta e seis mil reis, que valem os finos; isto he ajustar-se mais á equidade, e espírito do mesmo alvará; e assim sendo os vinhos da provincia inferiores em preço e qualidade aos de ramo pagando igual imposto como os de embarque desanima a agricutura.

Em segundo lugar, a falta de consumo, e de hum preço equivalente, he a que desanima este interessante ramo, pois havendo na mesma provincia terras, que só de dois, em dois annos podem dar pan, e muito pouco, são tão naturaes para vinho, que com minimo trabalho se plantão as vinhas, e produzem muito e bello vinho, de sorte que a producção deste género em hum só anno vale mais do tripulo do que rendem nos dois, cultivados de pão, tiradas humas e outras despezas, isto não passando o almude

de vinho de quinhentos reis: ora se o vinho tivesse o consumo, que se lhe pode dar, se deixa ver o quanto os lavradores augmentarião os seus rendimentos se puzessem de vinhas aquelles terrenos, que são pouco naturaes para pão, e os que são mais fructiferos os cultivassem melhor, pois sendo menos podião ter melhor cultura, mais estercos; e produzir tanto mais pão que todos elles mal cultivados, e na avultada colheita dos vinhos se enriquecião os lavradores. A falta de consumo dos vinhos, e o seu deminuto preço nasce do mão modo com que a Companhia do Doiro se comporta na feitoria das agoas ardentes.

Aquella Companhia tem privilegio de estabelecer fabricas de agoardente aonde lhe parece, e assim o praticou no concelho de Murça, onde tem huma fabrica, outra em Alijó, e quatro no concelho de Chaves, huma no de villa Pouca, outra no de Vinhaes, outra no de Bragança. A mesma Companhia que tem privilegio exclusivo de vender aos lavradores do Doiro agoardente para a feitorização dos vinhos, quando principiou a comprar vinhos para destillar, costumava dar hum bom preço; e ao principio parecia que queria animar esta lavoira, mas foi huma refinada maxima, porque os lavradores vendo hum lucro tão vizivel plantarão mais vinhas, e tanto que a companhia vio vinhos de sobejo entrou a prometer preços minimos, e os lavradores vendo que não podem vender toda a colheita para se beber, não tem outro remedio senão o de darem os seus vinhos aos intendentes das fabricas de agoardente, ou por hum preço deminutissimo; ou a arbitrio dos mesmos intendentes, que elles regulão a tom de rendimento, segundo o baxo preço que a companhia arbitra lhe deve ficar a pipa de agoardente naquelle anno, e ainda lhe he necessario empenhos, e oblaçoens para os dittos intendentes.

Bem vejo que a Companhia directamente não faz os preços, e deixa á liberdade do lavrador a venda; mas indirectamente he a que faz os preços, e regula a venda dos vinhos, pois sabendo que os há de sobejo para o consumo, e que só ela tem privilégio para os destillar, manda hum preço muito inferior aos intendentes, taxando-lhes a como deve ficar naquelle anno a pipa de agoardente; e assim estes não só prometem hum preço minimo pelos vinhos, mas athe figurão muitas vezes que tem ordem para fechar as fabricas, do que resulta verem-se os lavradores forçados a vender a todo o preço, e bem longe de semelhante procedimento intoleravel promover a agricultura deste ramo, faz que os lavradores abandonem as vinhas perdendo as despezas da plantação, o que causará consequencias funestas, se não houver huma justa e prompta providencia; pois ainda que os lavradores tenham a faculdade de poderem destillar os vinhos da sua colheita, apenas em cada conselho ha dois ou trez que o possuem fazer tendo vinhos proprios sufficientes, e custosos alambiques, e forças para tirarem guias, soffrer empates de dinheiros, e correspondencias para poderem transportar as agoas ardentes produzidas, pelas não poderem vender a outros dentro daquelles destritos da provincia.

QUARTO PONTO

A primeira providencia, que se pode applicar á substancia das causas tão nocivas aos progressos da agricultura he que o ministro a quem for incumbido o vigiar pelo augmento da mesma, faça pelos bens do concelho comprar arados, e mais instrumentos de agricultura, feitos pelos modellos, que traz Duhamel, e estes devem servir de padrão, conservando-se nas casas da camera, como o dos pezos, e medidas, para servirem de modelo aos lavradores: em segundo lugar convidará aos mais ricos, que usem dos dittos instrumentos mando-os fazer pelos mesmos modellos, que dissolvendo melhor a

terra, e alevantando a nova pela qualidade de sua melhor estructura, que tem em comparação dos instrumentos mãos que actualmente usão os lavradores, elles colherão mais e melhores fructos, e com menos trabalho. Em terceiro lugar, quando for na preciza, e indispensavel correição annual aos concelhos fará conhecer aos lavradores os estrumes, que se encontrão nas entranhas da terra, e o modo de benfeitorizar e aproveitar os esterco, e como se podem corregir os vicios da terra, e equilibrada com outra. Em quarto lugar fará todo o possivel de convidar nas povoaçõens mayores sociedades economicas, regulando o modo de as deregir, e sobscrevendo-se socio em todas ellas. Em quinto lugar fará, que todos os juizes das vintenas tenham o tratado de agricultura de Bertrand, membro da Sociedade de Berne, traduzido no nosso idioma, que he hum epithome bello, que traz o modo de augmentar a lavoira em termos faceis de perceber e praticar hum rustico lavrador.

Este tratado sufficiente para dar luzes a quem não quer tratar a economia como filosofo, custa duzentos e quarenta reis, este dinheiro deve sahir donde sahe o mais das despesas do povo; e para que se me não objecte, que venho augmentar esta mais, sou precisado a mostrar, que se podem evitar outras desnecessarias com que bem se compensa esta tão util. Os juizes da vintena costumão a tirar todos os annos, quando são elleitos, hum regimento para saberem as obrigaçoens de seu officio; mas se todos os annos são as mesmas porque não devem os regimentos passarem de huns para outros juizes, como acontece aos escriptaens? E se ao ditto regimento accrescer algum capitulo de correição porque se não pode pôr por apostilla? E assim evitadas estas despesas sobeja muito para comprar o tal livro, que nas audiencias, ou autos dos povos deve por partes ser lido aos moradores para se irem capacitando do modo com que hão-de fazer as lavoiras, sementeiras, e escolherem as sementes, e a aproveitarem os esterco, de que tudo trata com muita clareza em breves periodos; e he certo que os lavradores mais ricos se hão-de animar a comprallo, e a fazer suas experiencias, e o resto, vendo o novo methodo da agricultura, e o seu lucro, os hão-de imitar.

A segunda providencia he em quanto se não augmenta a população, se aproveitem todos os braços trabalhadores, isto he pondo em exercicio os que por indolencia deixão de trabalhar: o modo deve ser este. Os juizes das vintenas, escolhidos dos melhores do povo em riqueza, e probidade sem attenção a privilegios, hão-de ter huma lista dos jornaleiros, que por sua qualidade trabalhão, ou devem trabalhar por não terem outros meyo, e caso os dittos trabalhadores se não ajustem, ou não queiram ir trabalhar para os donos dos predios, a requerimento vocal destes, os mandarão ir trabalhar com a pena de quinhentos reis, applicados para as despesas publicas das obras dos povos, fazendo executar a ditta pena pelos seus escriptaens, e carregando-a em receita a hum depositário abonado que deve haver em todas as vintenas, e no caso que ao jornaleiro se não encontrem bens, para não ficar fraudada a mesma pena, que nasce de huma especie de delicto, os juizes os farão conduzir a cadeia do termo, aonde deverão estar tão somente oito dias; e desta forma com o medo cuidarão em trabalhar, e as penas servem para a despezas dos caminhos, e outras obras necessarias para a agricultura; não se devendo extrahir de semelhantes condemnaçoens terça alguma, pois estas, na forma da ley, sahem das coimas, e antigas condemnaçoens das cameras.

Para melhor se executar esta providencia he necessario que as cameras, segundo o seu regimento, estabeleção preço dos jornaes em attenção a qualidade do serviço, e tempo em que for feito, regulando hum preço médio, que nem possa ser damnoso aos proprietarios, ou fazendeiros, nem aos jornaleiros: e nesta taxa se deve determinar o

quanto hão-de levar a seco, e quanto, dando-se-lhes de comer, e sempre o modo a escolha dos trabalhadores; isto no caso de ser necessario compelillos, porque no de ajuste poderão os proprietarios convencionar com elles o que lhes parecer; porem como pode haver caso de penuria de trabalhadores, como he quando pela estação irregular do tempo se apressão as ceifas, e outros trabalhos campestres, e nesses termos os que forem mais ricos haverão com avantajosas promessas a mayor parte dos jornaleiros, e estes farão hum quazi monopolio dos seus trabalhos, e consequentemente perecerão os fructos dos mais, que merecerem igual contemplação. Nessa figura os juizes nomearão á proporção dos bens, e trabalhadores, numero correspondente para todos, e para os bens dos juizes os nomeará o homem da governança mais antigo: e para evitar disputas no modo de comer e beber, que devem ter os jornaleiros, quando forem compelidos a trabalhar com essa condição: as cameras, segundo os regulares usos, taxarão o que he natural dar de comer a semelhantes trabalhadores, e declarando a quantidade do vinho sobre que commumente naquella provincia ha disputas entre os fazendeiros e jornaleiros.

Igualmente para que não succeda serem fraudados os jornaleiros nos pagamentos. O escrivão da camera dará gratuitamente acada juiz huma relação das taxas, e selarios com toda a individuação, e o juiz não compellirá aos jornaleiros sem que na mão do depositario do povo fique o selario do dia, ou dias em que principiarem a trabalhar. O juiz, que for omisso, ou parcial na execução destas obrigaçoens será punido com igual pena, e aplicação por cada vez, que se provar, do que tirará huma exacta averiguação o ministro da agricultura, quando for em correição áquelle conselho, e fará carregar em receita e arrecadar as dittas penas postas aos juizes, e ouvindo os povos as mandará applicar todas para aquellas obras mais necessarias para felicitar o augmento da agricultura.

Não só os juizes compillirão aos jornaleiros, que costumão, e devem trabalhar, alugando os seus jornaes, mas tambem aos filhos, e filhas daquelles lavradores, que são de qualidade, e costumão trabalhar os seus bens; pois muitas vezes acontece que os pais por condescendencia, ou medo deixão no ocio os filhos, ou filhas mal educados, e intencionados, em quanto elles vão soffrer o penivel trabalho da lavoira. Ora neste caso os juizes obrigarão aos dittos filhos ao trabalho, debaxo de pena de oito dias de prizão se não cultivarem os bens de seus mayores: e quando em caso de penuria repartirem os trabalhadores, já nesse numero contarão o dos filhos, e filhas dos mesmos lavradores, que estiverem em estado de poderem ir aos respectivos trabalhos: esta providencia he justa, e assim como he louvavel a hum bom pay de familias o compellir os seus familiares a que fação os competentes trabalhos, que lhes destina para que a sua casa vá em augmento, e não padeça ruina; igualmente, e com mais razão tem auctoridade, e se faz louvavel o grande pay de familias, quando faz por os seus vassallos em util exercicio para que a casa commua do Estado não vá em precipicio.

A terceira providencia he que o ministro da agricultura tenha jurisdicção privativa com conhecimento summarissimo sobre a materia que dicer rellação a procurar aguas para fertilizar os predios. Aquella provincia tem os rios Tamega, Corgo, Pinhão, Tua, Tinhela, Sabor, e Maçaens, e outros muitos, que vem desagoar nestes, e todos correm pelo centro da mesma provincia, e podem com facilidade ser sangrados por diques, ou prezas em muitos sitios; e em alguns já o são, mas em muitos poucos; porem para o não serem concorrem os presentes obstaculos: o primeiro he a indolencia de alguns povos, que deixão de regar as suas veigas, ou campos por não formarem os diques, que são de pouco custo; o segundo he de não quererem dar passagem ás aguas de huns para outros predios; pois nutridos os lavradores com aquelle principio, que os seus predios

por natureza são livres de dar servidão, e sem reflectir, que os dos seus vizinhos reciprocamente a vem tambem a dar aos mesmos campos não querem dar mutua passagem das agoas, prejudicando-se huns aos outros por caprichos mal entendidos, sem que lhes sirva de estimulos o praticado na provincia do Minho, aonde ha levadas, ou aqueductos de aguas tiradas dos rios, que por mais de mea legua vão por diferentes predios regando mutuamente a huns e outros. O terceiro obstaculo he que devendo-se formar as dittas prezas de huma marge dos rios, a outra, acontece a mais das vezes, que aquelles que as querem formar, e tem commodidades para tirar as agoas, o não podem fazer por serem senhores de huma só das ribanceiras, e assim impedidos pelos donos da outra, e muitas vezes por mera emulação.

Ora para evitar repugnancia, he que o ministro da agricultura pela inspecção da coisa, e pela verdade sabida, sem mais formalidade, deve mandar formar os diques ou prezas necessarias e uteis, ou seja a requerimento particular, ou a causa publica de todos os do povo assim o exija, fazendo dar as congruentes passagens das agoas a menos damno, e louvar estes, caso os haja, para arbitradores para serem indemnizados os donos dos predios, attendendo tambem aos lucros, que lhes sobrevierem; e isto sem appellação, nem agravo, só admittindo recurso para a Real Junta da Agricultura, no caso que o valor da coisa exceda a vinte mil reis que deve na raiz ter de alçada o mesmo ministro, por não ser justo que as coisas de menor quantia venhão ao Tribunal.

Tambem se podem tirar as agoas dos rios, que tem placidas correntes, por humas machinas de hydraulica, ou rodas de tubos, que pela gravidade do elemento, sem o dispendio, que causão as noras, se movem por si e fazem subir as agoas, quando os predios estão mais superiores aos rios, e não podem ser tiradas pelas prezas em razão de não ficarem os predios ao nivel das mesmas prezas. Igualmente se podem procurar as agoas por minas, tirando-as das serras aonde ha abundancia, ou de outros lugares, aonde se divizão varias nascentes; porem para se fazerem estas minas occorem os mesmos obstaculos, pois muitas vezes he necessario ir com as mesmas por baxo de terras de terceiros a procurar aquellas nascentes, e os senhorios dos predios fundados na exotica imaginação de que são senhores dos mesmos desde o centro da terra te tocar os luminosos astros, embaração as minas, sem terem o minimo damno, porque nem se podem utilizar das agoas, que vão muitas vezes mais de cem pez de profundidade, nem semelhante profundidade de mina lhe pode prejudicar os predios; e assim hum semelhante embaraço he produção de emulação, e contrario áquelle principio de direito – *Quod tibi non nocet, et mihi prodest, teneris facere* –. Entra em semelhante contradição o officio do ministro desembaraçando sem formalidades o impedimento; e no caso que para a fatura das minas seja necessaria alguma obra á face da terra, ha outro remedio de se louvar e pagar o damno; pois desta forma satisfeitos os donos, vem o publico a lograr o concideravel augmento dos fructos.

A quarta providencia he de se cuidar com todo o disvello nos grandes caminhos, que se chamão estradas publicas, e nos vicinaes, que vão de huns para outros lugares, ou mesmo para os predios. As estradas publicas precizão de humas grandes despezas; porem apontarei alguns meynos donde podem sahir; o primeiro he a terça que os vereadores levão das condemnaçoens e coimas, pois não he justo, que elles sejam interessados naquillo mesmo que condemnão; o segundo he das cizas do corrente, pois não sendo estas a favor da real fazenda porque pelo cabeção se completa o regio patrimonio, vem a servir muitas vezes para más applicaçoens; o terceiro he applicar o real d'agoa daquelles conselhos por onde passão as grandes estradas para a reedificação

das mesmas; este indulto tem Sua Magestade concedido para as obras publicas de muitas villas e cidades, e para nenhuma tão interessantes como as estradas se pode applicar; o quarto, que todas penas comminatorias, e todas as postas aos reos culpados, em que não houver parte sejião applicadas para as estradas, e no caso de haver parte, a pena que for alem da satisfação desta tenha a mesma applicação, e da mesma forma sempre quando nas relações se condemnar para as despezas outra igual quantia, seja para a reedificação das estradas, abolidos os degredos para dentro do Reyno, que são as mais das vezes hum castigo illusorio, e nas penas dos contrabandistas sempre huma terça devia ter a mesma applicação.

Outro meyo he de concorrerem os soldados para a factura das estradas a metade do tempo que estão nas Praças, e outro a metade que se lhes concede de licença, pois desta forma não faltando á disciplina militar, nem se lhes tirando o poderem chegar a suas casas, aonde muitas vezes são uteis por cuidarem na cultivação dos bens das suas familias, e proprios, aproveitão juntamente ao publico, e se habilitão na factura das estradas a saberem melhor fazellas no tempo de guerra, quando são necessarias, e alem de se acostumarem a este trabalho, se poem mais habeis para a execução de varias manobras da tactica e architectura militar; o sexto meyo he o das fintas de que fala a Ordenação lib. 1 tt^o 66 § 40 mas seria justo que semelhantes se lançassem, sem as formalidades, que se praticão nem se tirassem terça alguma, e todo o seu producto applicado para as mesmas estradas; porque o contrario consterna muito os povos. Outros são os meyos, que vemos praticar ás naçoens civilizadas, que olhão deveras para tão importantissima materia, que por sabidos os deixo no silencio.

A quinta providencia consiste em fomentar os casamentos concedendo aos casados o não poderem ser obrigados aos cargos, ou encargos publicos dentro do anno do casamento a não ser concorrerem para as fontes, pontes e calçadas, ainda mesmo a serem escusos daquelles que já fossem elleitos com tanto que se casassem dentro de hum mez depois da elleição, este privilegio que por annual não prejudica ao publico animaria muito os casamentos. Seria necessario outrossim por limites ao sem numero de ecclesiasticos regulares, e seculares, que despovoando os povos, e furtando-se aos exercicios publicos, augmentão os celibatos. Seria igualmente util, que se estabelecessem fabricas naquella provincia, para girar o dinheiro, e terem os novos casantes de que poder subsistir. As fabricas de que aquella provincia he susceptivel, são primeiro a de cobertores de popa, que não ha neste Reyno, e nos levão huma grande porção de dinheiro. Na ditta provincia ha muitas e bellas lans, e mais poderião haver se houvesse mayor consumo, pois os lavradores vendo-se animados farão mayores creaçoens de gados, e não passarião tanto com as lans para Castella.

Na mesma provincia ha cardos para puxar as lans nos cobertores ja feitos, e rios muito proporcionados para formar os pizoens, não restando assim mais de que hum zeloso ministro que convocasse huns poucos de homens ricos para ajuntar hum equivalente fundo para formar a ditta fabrica, que promete lucros vantajosos; pois se aos castelhanos lhes faz conta trazer os cobertores da cidade de Palencia com sessenta, e mais legoas de transporte de terra, e pagando direitos, de que as fabricas de lan são exemptas em Portugal, quanto mais não fará aos fabricantes portuguezes, tendo todas as commodidades de Espanha, e de mais a exempção de direitos, e os custos enormes de transportes, modicos de dia e meyo de jornada os mayores, estabelecida a fabrica no centro da provincia, e com a commodidade de com o mesmo tempo de jornada os poderem conduzir ás margens do Doiro para por agoa irem a cidade do Porto, e Lisboa.

A segunda fabrica que se pode estabelecer he de sola, e todo o cortume pois havendo muito coirame, e terras abundantes, e proporcionadas para dar sumagre com facilidade se podia estabelecer a dita fabrica. A terceira de panos çaragoças para se dar consumo às lans; e a quarta he de extracção de ferro das minas de Carvuiçaens no termo de Moncorvo; pois fomentando esta extracção, e mandando plantar, e semear arvores infructiferas para os fogos das fabricas nos immensos terrenos innuteis, que ha, se escusava tanto ferro, que vem de Suecia, e Biscaya, e com estas fabricas se poupava a extracção de tanto dinheiro da massa nacional, e tinham os novos casantes, e seus filhos aonde trabalharem para poderem tirar meyos para a sua subsistencia. Seria ultimamente necessario, que aos novos casantes se lhes desse nos terrenos publicos hum proporcionado para fazerem casa, e horta, podendo ser, e esta diligencia devia ser feita pelo ministro de agricultura, ouvido o povo, mas no caso de repugnancia indiscreta deste, deveria o ministro, averiguada a verdade com dois arbitradores, proceder ao devido emprasamento, taxando com estes o foro correspondente, sem ser necessario recorrer ao Dezembargo do Paço, porque as avultadas despezas que dahí resultão, alem dos enganos dos procuradores, são superiores ás piquenas forças de semelhantes empresantes; he essa huma das causas, porque havendo naquella provincia huma sexta parte de bens, que em utilidade publica se podião emprazar, se não tem emprasado a centessima parte sem embargo da ley dos emprasamentos ser publicada ha tantos annos.

A sexta providencia he de abolir de hum golpe, em parte o numero de privilegiados, e em parte a estenção dos privilegios. Os soldados, durante o tempo do seu continuo serviço, que nunca devia exceder a dez annos, he justo que sejam livres de todas as obrigaçoens pessoaes; porque são incompativeis com as que tem; os auxiliares, porem não tem incompatibilidade com as obrigaçoens dos seus povos: elles podem muito bem ser juizes, e irem as composiçoens dos caminhos, fontes, pontes, e calçadas, de que se estão continuamente servindo, pois só tem mostra nos dias de S. Miguel, e Pascoa, e alguns piquenos exercicios nos domingos dentro no districto das suas companhias; e assim para o pouco trabalho basta que se lhes conceda o resto dos grandes privilegios com que ainda ficão, e não aquelles que são tão prejudicialissimos á subsistencia do publico, e quando forem chamados para o serviço vivo, assim como só então vencem pão, e soldo só lhe devem conceder os mais privilegios como se faz aos soldados sempre occupados. Os estanqueiros do tabaco, e mamposteiros das bullas seria justo que gozassem dos privilegios facultados, menos de serem juizes das vintenas, e de concorrerem para as fontes, pontes e calçadas dos seus lugares, de que se estão servindo, pois estas ultimas obrigaçoens são huns onus reaes inherentes a coisa de que os privilegios, que são meramente pessoaes os não deviam livrar; porem a determinar-se que semelhantes privilegios, tenham clausulas tão extensivas, se devem por as suas occupaçoens em hum só lavrador rico, e abonado; pois os ha capazes de dar conta do pouco producto que em cada freguezia importão as bullas, e tabaco, e huma familia bem pode dar expedição a tudo unindo também os estancos do sabão, e cartas de jogar. Finalmente he necessario reformar a praga dos privilegios.

A septima providencia, consiste em evitar os vadios, que mendigão, não sendo cegos, totalmente aleijados, ou decrepitos, e ainda estes só devem pedir nas suas comarcas com passaportes, e o resto se deve applicar para os diferentes ministerios para que forem capazes, segundo lhes for ordenado pelos juizes dos povos, procedendo a prizão contra os que não obedecerem, ou fugirem, dando parte das fugidas ao ministro da agricultura, que também servirá da policia provincial, para á face dos seus signaes os fazer prender por cartas circulares, e recolher aos seus respectivos districtos; e o ditto

ministro, quando for em correição perguntará se os mais ministros consentem andar mendigando pessoas capazes de trabalhar, ou as que não são capazes, sendo de fora da comarca, e do que achar por testemunhas dará conta com o sumario destas ao intendente geral da policia para que fazendo-o presente a Sua Magestade os mande castigar, que só desta forma se evitará o summo descuido com que a mayor parte dos ministros se portão neste particular; e se os juizes forem ordinarios, ou estiverem servindo de vereadores pelos de vara branca, os poderá condemnar, achando-os omissoos té á quantia de dez mil reis para as despezas das obras publicas daquelle concelho, fazendo arrecadar, e carregar em receita, até cuja quantia terá alçada nas penas, e precisando ser mayores pela incorregibilidade, dará appellação, e aggravo para a rellação do destricto, podendo igualmente proceder a prizão, que nunca passará de trez diaz.

Em quanto aos que se expatrião para serem vagabundos, se lhes não concederá passaporte, sem averiguação do seu destino, e sahindo sem elle, os juizes darão parte, e dos sinaes para debaxo das cartas circulares, serem presos não estando a negocio precizo, ou justamente applicados, que este sera o unico modo de evitar tanto vadio, que alem de pezados ao Estado, passão a ser ladroens e facinorosos.

A oitava providencia consiste em Sua Magestade tirar todo o nome de mechanismo aos lavradores, ainda que trabalhem em todo o honrado serviço da lavoira, de seus bens, ou aluguem para os dos outros, por não terem bastantes fazendas proprias em que se occuparem toda a parte do anno. Aquelles lavradores porem, que pelas suas lavoiras, se distinguirem, passando de colher naquella provincia ou mil alqueires de pão ou mil almudes de vinho, ou trezentos de azeite, deverão gozar da qualidade de nobres e por taes serem tidos, e tratados com preferencia aos cargos honrados do concelho, como são juizes, vereadores, e almotaceis, cuja nobreza jamais poderá passar a filho mais velho, não continuando no exercicio da lavoira e só poderá gozar se a adquirir de novo; e assim por este modo com hum titulo de fantazia, que não he pezado ao Estado se vera a agricultura fazer progressos, e se evitará a ruina das casas de lavoira; pois o filho de hum lavrador rico, deixando o solido, logo aspira a ser hum gram senhor.

A nona providencia he fazer todas as causas summarias só com contrariedades, pois assim como nas causas que tem esse privilegio, ou pela razão da pessoa, ou causa, se averigua a verdade nos termos summarios, não ha razão de differença para que se não pratique da mesma forma em todas as lides; a dilação para provar deve ser huma só imperrogavel, e de dez dias, e quem quizer carta de inquirição para fora dentro dos mesmos a deve pedir, e tirar, porque não admite incompatibilidade, que a hum mesmo tempo se tirem as testemunhas de fora, e da terra, salvo quando a os artigos se juntar algum chirografo particular, que seja necessario mostrallo a testemunhas; a carta de inquirição, sendo necessario pela distancia assinar-lhe mais de cinquenta dias, jamais deve ser suspensiva, praticando-se o mesmo que a ley determina naquellas que manda correr a causa; pois as providencias, que ella dá a respeito dos que as impetrão, para não padecerem damno na causa, são adoptaveis a todos os casos, que se concedem cartas de inquiriçoens com termos tão dilatados, que eternizão as demandas, sendo quazi sempre pedidas só para demorar, e prolongar a decizão das lides.

As vistas devem ser só de hum termo, e o escrivão que as não continuar logo, ou não cobrar os processos, auctuando com brevidade os libellos, ou requerimentos, pagará por cada huma das faltas mil reis para as obras publicas, cuja condemnação lhe fará o ministro da agricultura, podendo ex officio, ou a requerimento de parte puxar os autos para examinar pelos proprios, ou seus traslados, quando já tenham subido por appellação,

ou aggravo, se os escrivaens forão omissoes em continuar com brevidade os feitos, e com a mesma cobrallos dos advogados, e a estes jamais se concederão cinco dias de doente, sem apresentarem certidão, e nunca prerrogação de termo; pois se tem muitas causas, ou pouco desembaraço para as despachar não se encarreguem, em prejuizo do publico, de mais do que podem. O ditto ministro procederá da mesma forma com os advogados, que tiverem demorado os processos fazendo igual applicação ás penas, e o mesmo a respeito dos juizes, que tiverem os feitos mais de hum mez para os sentenciar; porem sendo de vara branca, o sindicante não dará residencia prompta, sem que primeiro elles apresentem certidão do ministro da agricultura em como depozitarão tantas quantias de mil reis, quantas forão as sentenças ou despachos, que demorarão mais de hum mez; ou de que não tiverão semelhantes omissoens: e quem não puder largue o officio, pois a obrigação nem he impossivel, nem difficultosa.

As sentenças que se extrahirem dos processos devem ser sem os fastidiosos preambolos, e galimacias de palavras tabellionicas, e só por huma que exprima o factio, e nas mesmas sentenças devem ir logo logo palavras de requizitoria, no caso de que seja necessaria, para se evitar tirar depois a mesma requizitoria, que huma formalidade desnecessaria, que só serve para engrossar os escrivaens, e depauperar as partes. Os aggravos jamais devem ser de petição, sendo interpostos para ministros subalternos, posto que estejam dentro das cinco legoas, pois a alarga experiencia mostra que quasi todos esses aggravos são para demorar os processos; pois os aggravaes tendo a piquena despeza do mandado compulsorio, fazem subir os autos, ainda que sejam de execução, e com a errada pratica de dizer de direito no juizo do aggravo e com os embargos com que o aggravae se oppõe a sentença, e aggravo que depois desta interpõe para a relação do districto consomem huns poucos de mezes, e a execução, e incidente da causa parados, e as partes soffrendo hum grande damno; e outrosim para evitar a calumnia dos aggravos de instrumento seria justo, que os aggravaes não fossem admittidos a aggravar, sem primeiro depozitarem mil reis, e não tendo provimento, ou não o mostrando no termo de trez mezes se carregará a ditto quantia ao depozitario para as obras publicas; pois muitas vezes poderia acontecer, que não fizessem decidir os aggravos só para evitar a pena.

A decima providencia he abolir de hum golpe todas as pronuncias de prizão nos delictos que não merecem pena capital, ou açoutes, e degredo para galez, ou para fora do Reyno, e nestes só se poderá pronunciar a prizão havendo prova plena, e capaz de sentença condemnatória, a excepção dos delictos de alta trayção lesa magestade de primeira cabeça, salteador de estradas, matador de propozito, assassinato, e propinação de veneno, com o effeito, porque semelhantes delinquentes por facinorosos, he justo que se prendão ainda que as provas não sejam tão concludentes, e antes da culpa formada, havendo perigo na mora, ficando em seu vigor o § 111 da nova reformação das justiças, pois huns taes delinquentes se não são logo capturados, podem causar consequencias muito dolorosas; não he assim a respeito dos outros delictos de inferior qualidade, por isso não he justo, que sem haver receyo, nem sentença com plena averiguação da verdade, estejam soffrendo huma pena tão pezada, as mais das vezes innocentes; pois quasi todos os indicios, e ainda aquelles, que deixão presuadir que concluem por necessidade são mais faliveis; e assim abolida em parte a pronuncia de prizão, invento dos tempos barbaros, em que os homens caprichavão de sacrificarem os seus semelhantes, se evita a perda de tantos braços que do profundo das masmorras clamão piedade; e a corrupção dos costumes, e andarem muitos culpados fugitivos pela perseguição da justiça, passando de uteis vassallos a facinorosos, o que mais das vezes acontece.

A undecima providencia consiste em favorecer Sua Magestade a lavoira das vinhas daquella provincia, tirando a Companhia do Doiro, o privilegio della só poder comprar vinhos para destilar, pois ha muitos de sobejos, e pode comprar os que precisa para as agoas ardentes, que se lanção nos vinhos de seu justo privilegio exclusivo, e tambem he de razão que haja mais quem os destille para fazer conduzir as agoas ardentes á Corte e para fora do Reyno, e assim como isto he ja concedido aos lavradores destillando os seus vinhos, seja igualmente facultado a hum terceiro, que os compre, obrigado da mesma forma que os lavradores a offerecer á ditta Companhia as agoas ardentes, e não as querendo pelo preço que se lhe pedir, seja compelida a dar a guia, tudo na forma praticada com os que destillão os seus vinhos proprios; pois não ha differença a respeito da Companhia, que sempre tem o regresso de destillar os que quizer, porque os ha de sobejo, ficando com a mesma prelação no offerecimento de todas as agoas ardentes e ha muita a respeito dos lavradores, porque tem maior consummo aos seus vinhos, e cresce a emulação no preço por concorrerem mais compradores, e não fica só no campo a mesma a comprar para destillar; e ja os lavradores tem desafoço nas suas vendas, e se augmentã este ramo, e se utiliza o Estado, que pode ter dentro do Reyno para uso da fabrica de polvera, e para mais consumo, melhor aguardente, e mais commoda.

Dentro das demarcaçoens do Doiro tem a ditta Companhia, he bem verdade, o privilegio exclusivo para os vinhos de ramo, mas tambem os lavradores tem bons preços estipulados, que são 19\$200, 15\$000 e 10\$500 a pipa, segundo a sua qualidade, porem aonde ha fabricas de agoardente; tem privilegio exclusivo de lha comprar para esse fim, e os lavradores sem preço estipulado, nem desafoço, sugeitos a soffrer os preços infimos, que ella quer offerecer, quando a colheita he tal, que sempre os ha de sobejo para beber; e se não pode descobrir o motivo, que sendo igualmente huns e outros vassallos, e tendo a natural liberdade de poderem vender os seus fructos a quem quizerem; a huns se lhe tire, compensando-se-lhes com bons preços estipulados, e a outros se lhes prohiba sem alguma contemplação. Com que assim seria justo para augmentar este ramo; ou que houvesse a liberdade dada aos lavradores de venderem os seus vinhos a quem melhor os pague para os destillar, procedendo sempre a oblação das agoas ardentes á Companhia, ou que esta estabelecesse hum preço certo a cada pipa de vinho, nunca podendo ser menos de 12 000 reis dos colhidos ao pe, e circumvezenhanças das fabricas, que a não ser os de Villa Pouca todos os mais são generosos, e cinco pipas dão hum de prova de escada, que nas cinco pipas soma 60\$000 reis, que com as despezas de 1 600 reis para o intendente, 1 200 reis para o dono dos alambiques, 2 400 reis de condução ao Doiro em cada pipa, e outras despezas miudas vem a ficar ao mais cada pipa 68\$000 reis, que para 110\$000 reis, que a Companhia a vende, e pode vender, vem a ganhar a sessenta por cento, e sempre hum lucro excessivo, que he justo se destribua tambem pellos proprietarios das vinhas para animar a agricultura, e se fazer mayor giro, ou ja dos fructos permutados, que são verdadeiras riquezas, ou ja das representativas, fugitivas e precarias.

QUINTO PONTO

O ministro, que deve ser incumbido da agricultura provincial não ha-de ter outra occupação porque a occurrencia de mais precisamente o hão-de desviar deste tão interessante ministerio. O exemplo está nos corregedores, juizes e vereadores todos estes tem incumbencia de olhar em parte, ou em todo, pela agricultura, mas as grandes occupaçoens, que tem os impedem olhar seriamente sobre este ramo. Eu não falo

daquelles que absolutamente o desprezão, e attendem só aos seus interesses de que he mayor o numero, falo daquelles que são zelosos do bem publico: quantas vezes vem frustrados os seus projectos economicos por outras deligencias que exigem prompta execução, e pelos requerimentos das partes, que clamão? Eu, nos quasi cinco annos que tive a honra de servir a Sua Magestade de juiz de fora de Chaves, me presuado que não cedi em vontade aos genios mais patrioticos. Creei huma roda de expostos, e dei causa às que de novo se estabelecerão: fiz que se erigisse huma fabrica de chapeios grossos, a unica da provincia, algumas pontes, calçadas, e cães. Mas quantas obras publicas deixei, humas por concluir, e outras só concluidas na imaginação, por me estarem continuamente distrahindo as minhas occupaçoens immensas do meu officio, de que me não podia de alguma forma dispensar.

Estando visto, que o ministro da agricultura não deve ter outras occupaçoens, que o distraião; eu só encontro o superintendente dos tabacos, nestas circunstancias, sem ser necessario crear novo ministro: este que tem jurisdicção em toda a provincia, e nada mais a fazer que as sindicancias naquelas villas mais concideraveis, pode sem o minimo embaraço empregar-se todo na promoção da agricultura, e fazer as correiçãoens em todos os concelhos; porem como indispensavelmente, andando sempre em correiçãoens por toda a extensão da provincia, ha-de por força fazer despezas grandes nas estalagens, aposentadorias, e com cavalgadas, e o ordemnado, sem braçaje de superintendente de 333§333 Reis não pode supriilas, e juntamente attendendo a que não ha-de levar cousa alguma de todas as deligencias dos que pedirem emprasamentos para edificarem casa, e horta, não a tendo, nem das deligencias, que fizer a bem do publico, e povo, segundo se declarará no capitulo dos seus officios, seria justo que pelo mesmo povo se lhe dessem mais trezentos e vinte mil reis sahindo nos cabeçoens das cizas, a saber, cento e dez da comarca de Bragança, outra igual quantia da Moncorvo, e cem da de Miranda, e com este ordemnado, posto que quazi nada tire de braçage, pode supportar as despezas que lhe acrescem nas continuas viagens ainda que não tire lucros, e interesses, pois só o da honra he o interesse que deve animar a cumprir com os seus deveres.

OFFICIOS, E OBRIGAÇÃOENS DO MINISTRO

Deve o ministro da agricultura ir todos os annos indispensavelmente em correição a todas as villas da provincia, demorando-se em cada huma dellas, segundo as estençoens de seus districtos, de sorte que jamais deixará de andar em correiçãoens, vigiando sobre o augmento da agricultura; e na sua residencia será obrigado a apresentar certidoens tiradas dos livros das cameras, em que conste foi às dittas villas, formando nos mesmos livros hum termo de abertura em que precisamente se ha-de assignar com os vereadores, isto para evitar se passem certidoens suppositicias, e no caso de não apresentar as dittas certidoens, com outras quatro da cabeça da comarca, em que se declarem os concelhos de cada huma, se lhe não sentenciará a residencia.

Nas correiçãoens, que fizer, averiguará os acordaos das cameras, ou posturas, que são relativas á agricultura e achando nelles alguma cousa a emendar, deminuir, ou augmentar fará convocar á camera homens bons da governança do povo, e fazendo-lhes ver os interesses que resultão do augmento, alteração ou modificação dos mesmos acordãos, ou posturas, lhes determinará procedão a tão necessarias providencias na forma da Ordenação livro 1 tt^o 66 § 28 e depois de feitos os poderá autorizar segundo he concedido aos corregedores pella Ordenação, livro 1 tt^o 66 § 29. Averiguará mais se os

dittos acordãos que são outras tantas leys municipaes, são religiosamente observados, procedendo com pena pecuniaria contra os transgressores, cujas penas serão applicadas para as obras publicas necessarias para a agricultura.

Terá em cada correição o summo cuidado de examinar se os caminhos, fontes e pequenas pontes estão feitas, e quaes forão as causas porque se não fizerão, procedendo com pena pecuniaria, igualmente applicada contra os vereadores, como omissos de huma obrigação que lhes poem a Ordenação, ditto lib. 1 tt^a 66 § 24. E o mesmo procederá contra os juizes das vintenas, que nos tempos mais desoccupados dos serviços ruraes, não convocarão, nem compellirão os moradores das suas vintenas a semelhante factura. E como os mesmos caminhos, e fontes, e piquenas pontes tem muito a fazer que são só proprias de pedreiros, e que os lavradores não podem suprir com o seu trabalho; o ministro, do dinheiro applicado para as obras publicas, ouvido o juiz, e povo, mandará dar o que for preciso por mandado gratuito contra o depositário de semelhantes condemnaçoens.

Igualmente estará prompto o ministro para ir gratuitamente decidir todas as duvidas, ou requerimentos, que os povos tiverem ou fizerem para formarem diques, prezas, ou açudes para tirarem agoas dos rios para fertilizarem seus predios, e o mesmo a respeito dos necessarios aqueductos que precisarem passar por campos alheios, fazendo indemnizar as partes de todo o damno, e procedendo de plano pela verdade sabida, sem appelação, nem agravo, e só recurso à Junta da Agricultura, no caso do valor exceder a vinte mil reis, tẽ onde terá alçada, praticando o mesmo a respeito das minas, ou ellas vão subterraneas, ou seja necessario fazer alguma obra exterior para melhor se tirarem as agoas. Isto mesmo, que ha-de praticar a requerimento do povo, ou quando a causa publica, o exija, o deve fazer a requerimento de qualquer particular, só com a differença, que este para se evitar a animozidade de requerimentos frivolos deverá pagar a deligencia; mas nunca diarios assim ao ministro, como aos officiaes.

Fará plantar amoreiras, oliveiras, castanheiros nos campos do concelho, segundo para o que forem analogos, fazendo outrosim semear pinheiros, sobreiros, e plantar carvalhos nos montes, pois ha grande falta de lenhas para os fogos na mayor parte da provincia; e quando no tempo da correição chegar a qualquer conselho, se for tempo de plantação e sementeira das referidas arvores, convocará os povos, para que na sua presença debaxo das suas vistas as vão fazer animando-os quanto for possivel, e procedendo com penas contra os omissos, e com a cadea por tres dias contra os que não tiverem por onde satisfação as mesmas penas; e nos concelhos aonde não poder chegar a tempo de semelhantes plantaçoens, e sementeiras as terá recommendando às cameras, e juizes das vintenas procedendo contra elles com as penas pecuniarias no caso de contravenção, indo indispensavelmente examinar os campos do concelho, e montes, pra ver se tudo se executou na forma da ordem.

Procederá nos emprasamentos dos bens do concelho, ouvida a Camera, e povo, mas no caso de indiscreta repugnancia dos mesmos, e das causas da sua fechada contradição serem frivolas, examinará ocularmente os sitios, e qualidades dos terrenos, e tirando hum sumario de trez testemunhas imparciaes e inteligentes com a determinação de trez arbitadores, ou louvados, hum nomeado pela camera, outro pelo que requerer, o emprasamento, e outro escolhido por elle ministro para desempatar no caso de duvida, procederá nos dittos emprasamentos, achando que de justiça se devem fazer ex vi do resultado da refferida averiguação; isto não valendo o terreno mais de cem mil reis, que excedendo serão as partes obrigadas a requerer ao Desembargo do Paço aonde o mesmo ministro deverá remeter todos os autos de deligencia, ou aos tribunaes respectivos

nas terras das casas para nos mesmos se decidir, e mandar proceder nos dittos emprasamentos, sem ser necessario usar de formalidades da ley, e só olhando ao seu espirito, que he de que se emprazem, e cultivem aquelles terrenos publicos, ou que são innuteis no estado inculto em que se achão, ou são desnecessarios aos povos; porem para melhor animar a dispendioza rotaçào, e cultura dos mesmos terrenos, será justo que os primeiros cinco annos sejam livres de foro.

Será obrigado a vigiar por tudo o que poder augmentar a agricultura na forma das providencias substanciadas, dando conta do que observar à Real Junta da Agricultura para se lhe darem as mais que forem necessarias. Será outro sim da sua inspecção olhar pelas fabricas, examinar os seus serviços, e applicar-lhe as providencias congruentes para os seus progressos, averiguando se ha algumas alteraçõens da parte dos donos das mesmas fabricas, ou seus officiaes, procedendo com penas pecuniarias applicadas para as obras publicas contra os transgressores. Igualmente quando for aos dos destrictos das caudelarias, examinará se nas mesmas ha cavallos velhos, de má raça, e com reçavios fazendo escolher para ellas os que forem de ellegante figura, e da mais bella estrutura, e organizaçào, e se tem os lavradores ven[d]ido para fora da caudelaria aquellas egoas fecundas, e grandes; e o mesmo praticará nas paradas dos jumentos, fazendo que semelhante creaçào augmente em numero, e qualidade, pois as bestas entrão em huma parte das coisas necessarias para a agricultura.

Em cada anno, alem da conta que deve dar à Real Junta da Agricultura do Estado, e progressos da mesma será obrigado a mandar dois mapas à Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno; hum que contenha todos os fructos colhidos em cada comarca com destinação da sua especie, declarando se foy anno de grande, media, ou infima colheita para se vir no conhecimento do augmento da agricultura, e outro em que se declarem com precisa clareza, as pessoas, que nascerão, e morrerão na provincia, os casamentos, o numero dos velhos decrepitos, cegos, dementes, e aleijados, os lavradores que trabalham em seus bens, os jornaleiros, os mininos até a idade de 14 annos o numero dos artistas de toda a qualidade: os eclesiasticos, e numero total dos homens, e mulheres para de hum lance de vista saber o Ministerio o estado, e numero da populaçào provincial, e conhecer os que se empregão na agricultura, e nas differentes artes; e os que por sua incapacidade, ou qualidade, e indolencia são pesados ao Estado: remeterá outros dois mapas em tudo semelhantes a Intendencia da Policia.

Para se fazerem com exacção os dois refferidos mapas, deverá o dito ministro compellar aos rendeiros, e colhedores dos fructos, que pagão dizimos, a que apresentem os seus autenticos roes de cobrança para evitar falsificaçõens deverão ser rubricados pelos juizes do destricto, que juntamente obrigará aos juizes das vintenas a que fação relaçoens, para ver se se conformão com as dos rendeiros; porem como se podem mancomunar huns com os outros, e serem deffeitas ambas as relaçoens, procederá a outros exames, que a astucia dicta para os apanhar em fraude, e punir com penas pecuniarias, pois são necessarias todas estas cautellas, porque já se mandou ás provincias procurar iguaes relaçoens a respeito da colheita do pão; mas lavradores persuadidos erradamente, que era para collectar semelhante primeira, e mais necessaria producção, não manifestarão a quarta parte, e assim ficou fraudada aquella deligencia pelo que seria justo, que debaxo da fé publica se segurassem os lavradores, para ficarem na infalivel certeza, que semelhante deligencia tende só para se verem os progressos da agricultura para Sua Magestade a animar, e jamais para lhes impor tributos; porem como o vinho o tem de todo o que se colhe para o subsídio literario e se admitem denuncias, de que os

lavradores deixão de manifestar, he certo que os mesmos para evitar prova das denuncias tiradas dos manifestos, que fizerem das suas colheitas, os hão-de fazer de quantias modicas, que combinem com as que fazem para o ditto subsidio; e assim para evitar semelhante indispensavel fraude, seria justo que o mesmo subsidio á maneira do real da agoa se pagasse só dos vinhos, que se vendessem e não de todos os que se colhem, sujeitos a mil incidentes, como já fica substanciado: ou que se segurasse aos lavradores, que do vinho declarado no mapa da agricultura; jamais se daria certidão para as denuncias, porem a primeira providencia he a mais adequada e justa.

Será mais o ministro da agricultura obrigado a examinar todos os mãos transitos dos rios, ou ribeiras, para nelles se mandarem fazer as necessarias pontes, já concorrendo com o trabalho dos povos que continuamente delles se hão-de servir, já applicando os dinheiros das multas pecuniarias, e já fazendo ir provizoens para fintas, para o ditto fim, sem que de semelhantes fintas se tirem terça.

E como o escrivão da Superintendencia dos Tabacos que o deve ser da agricultura, naturalmente, sendo proprietario, não terá as qualidades necessarias para encher os novos deveres, e capacidade para riscar os mapas será licito ao Ministerio o escolher hum sujeito idoneo a quem passará primeiro provimento de servintia na forma que já praticão os superintendentes dos tabacos, sendo pago o mesmo proprietario, havendo-o da sua terça na forma da ley. Outrosim como ao ditto escrivão e meirinho acresce immenso trabalho e mayores despezas, e nem hum, nem outro hão-de levar coisa alguma das deligencias a bem do publico, ou a requerimento dos povos, nem ainda daquellas, que forem tendentes a emprasamentos de terrenos para os jornaleiros poderem fazer a sua casa, e horta, he certo que o deminuto ordennado lhes não chega para passar a terça parte do anno com os minimos lucros, que podem perceber das poucas deligencias particulares; e assim era justo que ao escrivão se lhe desse cento e dez mil reis pagos annualmente pelas cizas da comarca de Villa Real, e ao meirinho sessenta, a metade pagos por aquelles concelhos da provincia pertencentes á comarca de Lamego, e a metade pelos da comarca de Guimaraens, visto que gratuitamente hão-de fazer as deligencias a favor dos mesmos povos.

E para não ser necessario, que as escripturas dos emprasamentos dos terrenos publicos vão aos tabelliaens; o escrivão da agricultura poderá fazer sinal publico, e ter nota só a respeito dos mesmos emprazamentos; bem á semelhança, que foi concedido aos escripturaens da provedoria fazerem as escripturas das fianças das tutellas por serem privativas do mesmo juizo; assim como devem ser do escrivão da agricultura os dittos emprasamentos; pois como ha-de ser o escrivão que deve fazer os autos de averiguação, he justo que o seja dos emprasamentos, no caso, que se mandem fazer; porem as dittas escripturas serão concebidas nos termos mais precisos, sem a minima redundancia para evitar despezas ás partes.

QUALIDADES DO MINISTRO DA AGRICULTURA

Deve ser em primeiro lugar o ministro da agricultura de boa indole, prudente, e incorruptivel, imparcial e limpo de mãos, para que se não corrompa, ou pela vil cubiça, ou pela demasiada condescendencia, e fraqueza de espirito: a estas qualidades deve unir as de ter conhecimento individual das terras, estado, e costumes da provincia, para não ser necessario que ande gastando annos, a adquirir conhecimentos para entrar a dar as

precisas providencias. Deve ter boas luzes na theorea, e na pratica da jurisprudencia civil, e nacional, e juntamente em direito politico, e economico, e deste, não só luzes especulativas, mas praticas para conhecer os erros da agricultura, e os poder emmendar: deve ser de huma constituição saudavel, e forte, e estar em idade de poder sofrer os peniveis trabalhos de andar correndo toda a provincia, em continuas viagens por caminhos e montes, em todas as estaçoens, e para que não aconteça, que as dispoziçoens do mesmo ministro fiquem na sua infancia, sendo-o só trez annos, deverá ser promovido por nove, pois no decurso do refferido tempo pode ver os progressos da agricultura dos graos, e da plantação das arvores, e emmendar, e remedear alguns deffeitos, que tenha havido nos seus projectos; ou já por falta de methodo, ou já procedidos da intemperie do tempo em alguns annos.

Isto não tira se o ministro se comportar com culpa, ou morosidade nos seus deveres seja removido, ou reconduzido por mais tempo, se nelle por averiguaçoens exactas que se devem tirar, se achar que deve ser conservado, pois a larga experiencia mostra que por força de genio de singularidade, jamais os successores adoptão os projectos dos seus antecessores e por isso ficão segundo os deixarão, ainda que aliaz sejam uteis, porque a ambição do homem quer passar pela vaidade de ter nome de creador, e não pelo de imitador: porem como não parece justo que tendo o refferido ministro mais tempo de duração no serviço se atraze no adiantamento que vem a ter os mais que são promovidos, não sei porque razão triannalmente; e nesses termos quando elle faz hum serviço mais vivo, e penivel soffra incommodo, será de rasão, que se lhe regule logo o seu adiantamento pelos triennios que tem de servir, bem a maneira que se pratica com os desembargadores do Rio, e Bahia, que vão fazer os primeiros trez annos correição ordinaria, e os segundos primeiro Banco.

